MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PLC 03/2023
Data: 27/02/23 Hora:
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

Art. 2º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II
Cargos da Carreira
Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Seviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(EM CUMPRIMENTO AO INCISO I E II DO ARTIGO 16 DA L.C. 101/2000)

RELATÓRIO Nº 020/2023

ORGÃO	**12.00 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNIDADE	**12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social**

EVENTO		Descrição do Evento:
Criação		Criação de 02(duas) vagas de Educador Social (remuneração de R$ 2.331,34) com inicio de atividades em abril/2023.
Expansão	X	
Aperfeiçoamento		

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.615,14	64.378,62	66.631,87
Contribuições Patronais - INSS	10.565,32	14.591,41	15.102,11
TOTAL	**57.180,47**	**78.970,03**	**81.733,99**

GASTO TOTAL COM PESSOAL

EXERCÍCIO	VALOR EXECUTADO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% SOBRE A RCL
2020	R$ 40.391.773,44	R$ 99.245.278,97	**40,70%**
2021	R$ 38.988.564,55	R$ 106.057.709,81	**36,76%**
2022	R$ 52.250.626,77	R$ 130.473.742,62	**40,05%**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (DOS NOVOS CARGOS)

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B)
2023	R$ 57.180,47	R$ 132.618.713,58	**0,04%**
2024*	R$ 78.970,03	R$ 137.366.463,53	**0,06%**
2025**	R$ 81.733,99	R$ 142.174.289,75	**0,06%**

IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO NO EXERCICIO DE VIGENCIA

ESTIMATIVA DA DESPESAS	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FONTE DE RECURSOS
R$ 57.180,47	**R$ 1.477.007,00**	**R$ -**	**R$ -**

DECLARAÇAO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LEI nº 1.999/2022, de 27.12.2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LEI nº 1.961/2022, de 15.06.2022, bem como adequação com o Plano Plurianual - LEI nº 1.922/2021, de 18.10.2021.

Santa Terezinha de Itaipu (PR), 28 de fevereiro de 2023

DIEGO LUCAS WELTER
Ordenador de Despesas

* Valores de 2024 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,58%, conforme proposta da LDO 2023.
** Valores de 2025 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,50%, conforme proposta da LDO 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 006/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de Educador Social – 40 horas, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022.

A alteração proposta objetiva majorar o número de vagas para o cargo de Educador Social - 40 horas, que passará de 05 (cinco) para 07 (sete) no total, permitindo, desta forma, a implantação do serviço Conviver no Município que assegurará o acesso às famílias e indivíduos ao projeto e demais benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) consoante disposto na NOB/RH/SUAS e no Caderno de Orientações Técnicas do CRAS.

Visando dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000, encaminho a Declaração do Ordenador da Despesa com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de aproximadamente 0,06% para o ano seguinte com a criação dos cargos referidos.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de Lei, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado com maior brevidade possível, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

COMISSÃO REUNIDAS: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS, URBANISMO E SEVIÇOS PÚBLICOS, INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL.

PARECER

Compete às Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e orçamento; obras, urbanismo e serviços públicos; educação, esporte, saúde e assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria comércio e turismo, habitação e emprego e integração ao MERCOSUL, nos termos do Art. 77, Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer atinentes a todos os Projetos de Lei que tramitarem pela Câmara que envolvam a matéria de interesse de cada comissão.

Na presente análise, houve-se por bem realizar o parecer técnico das comissões de forma reunida, sob a relatoria do Vereador ROGÉRIO MATENDAL.

Relatório

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.° 240, de 1 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em específico com relação ao aumento de cargos públicos de EDUCADOR SOCIAL.

Instrui o pedido, no que interessa, a minuta do projeto de lei complementar e o relatório de impacto financeiro orçamentário.

a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

   A Constituição Federal, em seu Art. 61, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo da República, iniciativa privativa no que pertine a criação de cargos e o aumento de sua remuneração, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais Chefes dos Poderes Executivos.

Não é por outra razão que o Art. 39, II e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso VIII, prevê ser competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, observa-se que os regramentos atinentes à responsabilidade fiscal também foram observados, de modo que foi elaborado o relatório de impacto orçamentário com a expansão pretendida, e de acordo com os cálculos apresentados, não excede os limites estabelecidos em Lei Federal.

O presente projeto de Lei Complementar também ressalta o estrito cumprimento do dever constitucional e os princípios da Administração Pública, eis que está criando novos cargos públicos, que serão ocupados por servidores concursados, com requisitos mínimos para o exercício da função.

b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a criação de novas vagas para o desempenho das funções públicas, com vistas à melhor atender a população.

c) **Redação final:** em redação final, apenas deve-se observar que o Art. 2° possui um pequeno erro de digitação, onde se lê: "En", deve-se ler: "Em".

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 61 da Constituição Federal e no Art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro

À SANÇÃO
S.S. EM 08/03/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 08/2023

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

Art. 2º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II
Cargos da Carreira
Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

À SANÇÃO
S.S. EM 23/03/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 08/2023

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

Art. 1º Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

Art. 2º Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

ANEXO II
Cargos da Carreira
Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PLC 09/2023
Data: 28/02/23 Hora:
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 007/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a autorização de serviço extraordinário por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde para atender situações temporárias e excepcionais de enfrentamento à Dengue, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Desde início do ano corrente, houve um avanço acelerado dos casos de Dengue e suspeitas de Chikungunya passando de 100 para 200 atendimentos diários no UPA 24h, fato que obrigou o município ampliar o número de médicos e equipe de enfermagem.

No entanto, a utilização de mais recurso humano e ausência de uma projeção de arrefecimento dos casos de Dengue no Município, a majoração de 60 horas para 120 horas extraordinárias aos servidores ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem lotados no UPA 24 horas, é medida de extrema urgência face a impossibilidade de se fechar a escala de trabalho dos referidos profissionais já no mês de março, o que comprometerá a prestação dos serviços de saúde.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

COMISSÃO REUNIDAS: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS, URBANISMO E SEVIÇOS PÚBLICOS, INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL.

PARECER

Compete às Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e orçamento; obras, urbanismo e serviços públicos; educação, esporte, saúde e assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria comércio e turismo, habitação e emprego e integração ao MERCOSUL, nos termos do Art. 77, Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer atinentes a todos os Projetos de Lei que tramitarem pela Câmara que envolvam a matéria de interesse de cada comissão.

Na presente análise, houve-se por bem realizar o parecer técnico das comissões de forma reunida, sob a relatoria do Vereador ROGÉRIO MATENDAL.

Relatório

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar Municipal, de autoria do Poder Executivo, pretende criar regra específica e transitória acerca dos trabalhos extraordinários dos servidores municipais, em específico com relação aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Em síntese, o que se pretende alterar é a quantidade máxima de horas extraordinárias que cada servidor poderá realizar durante o período mensal, isto de forma temporária, ou seja, por 120 (cento e vinte) dias, tendo como teto 120 (cento e vinte) horas mensais.

O projeto veio acompanhado da Exposição dos motivos que balizam tal medida, eis que recentemente o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR vem enfrentando um avanço acelerado dos casos de Dengue e suspeitas de Chikungunya, dobrando os atendimentos diários.

Conforme relatado na justificativa, a majoração da carga horária é medida de extrema urgência, isto para evitar qualquer prejuízo ao atendimento da população.

Ocorre que, tal qual consta no Estatuto dos Servidores Municipais, o Poder Executivo não pode impor regime de trabalho não previsto legalmente,

sob pena de responder judicialmente por isto, além de estar impedido de realizar a justa remuneração por tais serviços em horário extraordinário

a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu Art. 61 e seguintes, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo da República, iniciativa privativa no que pertine a criação de cargos, o aumento de sua remuneração, regime jurídico e funções, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais Chefes dos Poderes Executivos.

Não é por outra razão que o Art. 39, II, III e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso VIII, prevê ser competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, observa-se que a medida ora debatida é transitória, para atender questão específica de aumento repentino nos atendimentos à saúde da população, decorrente de transmissões por vetores que se proliferam principalmente neste período de verão, o que de fato, com o passar dos meses, já estará solucionado.

O presente projeto de Lei Complementar também ressalta o estrito cumprimento do dever constitucional e os princípios da Administração Pública, eis que está prevendo o aumento de horas extraordinárias, e busca legalizar o pagamento aos servidores, criando uma regra específica para este período conturbado.

b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a majoração do limite máximo de horas extraordinárias, a fim de melhor possibilitar a Secretária da Saúde do Município de organizar escalas de serviços, com vistas à melhor atender a população.

Este é o relatório.

Voto:

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 61 da Constituição Federal e no Art. 39, II, III, e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S.S. EM 08/03/23
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 09/2023

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

Valdir Sauthier
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

À SANÇÃO
S.S. EM 28 / 03 / 23
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

DATA: 07 de março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

Valdir Sauthier
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PLC 10/2023
Data: 16/05/23 Hora:
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

EMENTA: ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de maio de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 016/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que visa alterar o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana contante do Anexo IV da Lei Complementar 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Enquanto vigente a Lei Complementar nº 118/2006, a antiga Planta de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano definia o então loteamento São Lourenço como ZS - Zona de Serviços, circunstância que permitiu a instalação e funcionamento de empresas e atividades comerciais ao longo da Av. Sérgio Roncato, Av. Silvino Dal Bó e da Rua Edmundo Anacleto, conforme demonstrado a seguir:

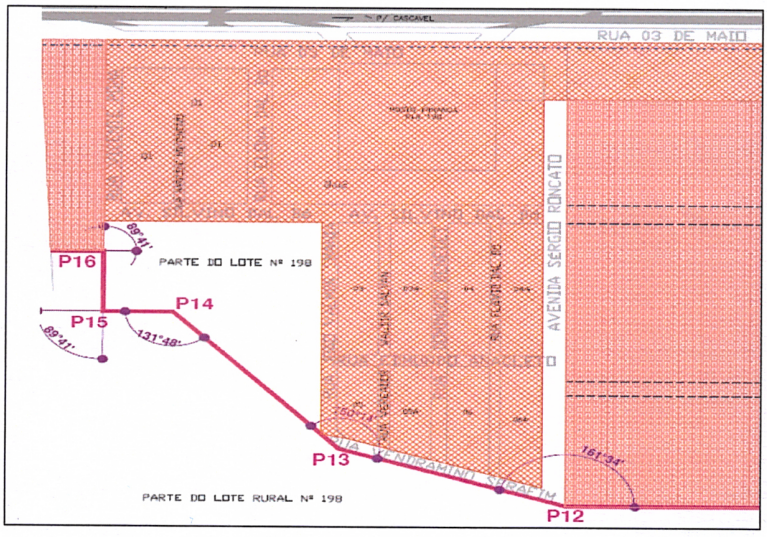

Ocorre que após a aprovação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar 254/2023, observou-se que o trecho da Av. Sérgio Roncado (entre Av. Silvino Dal Bó e Rua Vendramino Serafim), Av. Silvino Dal Bó (entre Avenida Sérgio Roncato e Rua Vicente Poma) e o Trecho da Rua Edmundo Anacleto (entre Avenida Sérgio Roncato e Rua João Valmor Smania), todas no bairro Parque dos Estados, foram definidos exclusivamente como ZR1 – Zona Residencial, embora toda sua projeção tenha sido fixada como ZCS1 – Zona de Comércio e Serviços 1, Vejamos:

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que: ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÃO DO SOLO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023,** acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 016/2023.**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe visa alterar o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo do Artigo 10, III e XII, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S.S. EM 18 / 05 / 23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

DATA: 18 DE MAIO DE 2023

EMENTA: ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 18 de maio de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PLCnº 11/2023
Data: 01/06/23 Hora:
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 1º de junho de 2023.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - REFIS 2023.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Terezinha de Itaipu - REFIS 2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS 2023 gozarão do benefício dos seguintes descontos da multa de mora e dos juros de mora relativos aos créditos tributários e créditos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022:

a) 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;

b) 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas;

c) 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

d) 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas;

e) 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

f) 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) parcelas;

§1º Ficam garantidos os benefícios previstos neste artigo, conforme a data do protocolo do pedido, até a resolução do processo de solicitação do parcelamento.

§2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§3º O Programa de Incentivo Fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI, dívidas já parceladas em REFIS anteriores, honorários advocatícios, tributos vinculados ao Simples Nacional e dívidas provenientes do Poder Judiciário ou Tribunal de Contas.

Art. 3º O ingresso no REFIS 2023 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus à regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais ou não fiscais.

§1º A opção pelo REFIS 2023 poderá ser formalizada até o dia 29 de setembro de 2023, ficando autorizada a Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, prorrogá-lo por até 60 (sessenta) dias.

§2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§3º A consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta lei, existentes em nome do contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º O débito consolidado na forma desta lei, poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º O valor mínimo da parcela será de 0,5 (meia) VRSTI para pessoa física e 01 (uma) VRSTI para pessoa jurídica, equivalente a R$ 47,24 e R$ 94,48, respectivamente.

§2º A primeira parcela deverá ser paga até 05 dias após a formalização do REFIS, e as demais parcelas no dia 20 dos meses subsequentes. O prazo será prorrogado até o próximo dia útil se o vencimento cair em fim de semana ou feriado.

§3º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança judicial, o contribuinte deverá comprovar previamente o pagamento dos honorários advocatícios. As custas e despesas processuais deverão ser quitadas junto ao Poder Judiciário, não sendo documento obrigatório para solicitação do REFIS 2023.

§4º A opção pelo REFIS 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§5º Havendo, num mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, estes deverão, obrigatoriamente, serem objetos de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as não ajuizadas, hipótese em que o valor da parcela mínima previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido pela metade.

§6º A emissão da certidão positiva com efeitos negativos de débitos aos optantes do REFIS 2023 está condicionada ao deferimento do pedido protocolado e comprovação do pagamento da primeira parcela.

§7º A emissão de guia de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI para fins de transmissão da propriedade de imóveis que possuam dívidas contidas no REFIS 2023, fica condicionada à prévia quitação dos débitos ou, alternativamente, à apresentação do novo proprietário, para assunção da dívida existente.

Art. 5º A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados no REFIS.

Art. 6º Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas ou inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, será procedido ao estorno do REFIS 2023 e o contribuinte não fará jus à novo benefício previsto nesta lei.

§1º A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sem os descontos concedidos por esta lei, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial, independendo de notificação do contribuinte.

§2º Sobre as parcelas vencidas incidirão os acréscimos previstos no artigo 149 da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal.

§3º Quando o parcelamento for estornado, o abatimento das parcelas pagas será feito sobre as parcelas mais antigas do débito.

Art. 7º Os créditos tributários ou não tributários objeto de parcelamento nos termos da Lei Complementar nº 88/2001, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

Art. 8º O Secretário Municipal da Fazenda, através de Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS 2023 e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 1º de junho de 2023.

Karla Galende

KARLA GALENDE
PREFEITA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 022/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei sugerida pelo Vereador Evandro Perin, que dispõe sobre Instituição do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - REFIS 2023 e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por objetivo oferecer oportunidades para os contribuintes inadimplentes quitarem seus débitos tributários ou não tributários de forma à vista ou parcelado com desconto de juro e multa e, assim, regularizar a situação fiscal perante o fisco municipal evitando a cobrança judicial da dívida.

Ainda, a medida proposta possibilitará ao Município receber créditos de difícil recuperação e permitirá a reestruturação fiscal dos contribuintes perante o fisco, mediante o desconto escalonado de até 100% de multa e juros de mora para pagamento em parcela única ou a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas com desconto progressivo de multas e juros.

Válido ressaltar que o presente REFIS não abrangerá dívidas relativas a parcelamentos concedidos em REFIS anteriores e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos - ITBI.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 1º de junho de 2023.

Karla Galende

KARLA GALENDE
PREFEITA

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, que: ISTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – REFIS 2023.

Está em Comissões Técnicas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023,** acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 022/2023.**

O Projeto de Lei em epígrafe visa oferecer oportunidades para os contribuintes inadimplentes quitarem seus débitos tributários ou não tributários de forma à vista ou parcelado com desconto de juro e multa e, assim regularizar a situação fiscal perante o fisco municipal evitando a cobrança judicial da dívida.

Em Comissões Técnicas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Ver. EVANDRO PERIN
Relator

Ver. ROGERIO MATENDAL
Membro

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Membro

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 01, DE 12 DE JUNHO DE 2023

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.°88/2022, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA AQUISIÇÕES LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 14 da Resolução n.° 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com o seguinte Capítulo e seguinte redação:

CAPITULO X – DA NEGOCIAÇÃO E DO INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL

Art. 14 Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta, que será obrigatória se a proposta selecionada como vencedora superar o valor máximo admitido.

Art. 2º Fica acrescido a artigo 14 A na Resolução n.° 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com o seguinte Capítulo e seguinte redação:

Art. 14 A. As contratações feitas por dispensa de licitação, com base na Lei Nacional de Licitações, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regionalmente.

Parágrafo Primeiro: A preferência de que trata o inciso anterior somente será possível se houver em âmbito local ou regional, no mínimo 03 (três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido.

Parágrafo Segundo: A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I – o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II – materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III – materializar as atividades finalísticas do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 12 de junho de 2023.

VALDIR SAUTHIER
Presidente

EVANDRO PERIN
Vice- Presidente

MARIA ISOLDI SCHAEFER
1ª Secretária

CARLOS BECKER
2º Secretário

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA MESA DIRETORA

Apresentamos ao Excelso Plenário, proposta de Resolução que é fruto de estudos dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, que visa aprimorar a aplicação da Novel Lei Licitatória nos processos de aquisições e contratações públicas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

A referida legislação federal, quando aborda a questão da dispensa de licitação, ou seja, aquisição direta pelo Poder Público, determina que o procedimento seja preferencialmente por meio eletrônico, devendo cada órgão legislar de forma local eventual rito diferente.

O que se pretende no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, é possibilitar ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, juntamente com o parecer do Procurador do Legislativo, optar por utilizar da dispensa eletrônica ou realiza-la localmente, incentivando o comércio local, desde que observadas regras atinentes a figura empresarial e melhor proposta para a Administração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 12 de junho de 2023.

VALDIR SAUTHIER
Presidente

EVANDRO PERIN
Vice- Presidente

MARIA ISOLDI SCHAEFER
1ª Secretária

CARLOS BECKER
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.° 89, DE 12 DE JUNHO DE 2023

À PROMULGAÇÃO
02 / 06 / 23
Presidente

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.°88/2022, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA AQUISIÇÕES LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 14 da Resolução n.° 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com o seguinte Capítulo e seguinte redação:

CAPITULO X – DA NEGOCIAÇÃO E DO INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL

Art. 14 Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta, que será obrigatória se a proposta selecionada como vencedora superar o valor máximo admitido.

Art. 2º Fica acrescido a artigo 14 A na Resolução n.º 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com o seguinte Capítulo e seguinte redação:

Art. 14 A. As contratações feitas por dispensa de licitação, com base na Lei Nacional de Licitações, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regionalmente.

Parágrafo Primeiro: A preferência de que trata o inciso anterior somente será possível se houver em âmbito local ou regional, no mínimo 03

(três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido.

Parágrafo Segundo: A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I – o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II – materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III – materializar as atividades finalísticas do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 22 de junho de 2023.

VALDIR SAUTHIER
Presidente

EVANDRO PERIN
Vice- Presidente

MARIA ISOLDI SCHAEFER
1ª Secretária

CARLOS BECKER
2º Secretário

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº 01/2023
DATA 06/01/23
RUBRICA

PROJETO DE LEI

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente
PROGRAMA:	0014 – Proteção ao Meio Ambiente
FUNÇÃO:	18 – Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	542 – Controle Ambiental

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.461 – Convênio 4500068659 ITAIPU – Construção da UVRO	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	1	4.172.101,87
1.462 – Convênio 4500068659 ITAIPU – Ações de Implantação da UVRO	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	1	331.100,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 4.503.201,87** (Quatro milhões, quinhentos e três mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente	
18.542.0014.1.461	**Convênio 4500068659 ITAIPU – Construção da UVRO**	
FONTE DE RECURSOS	928 – Conv. ITAIPU – 4500068659 – Impl. Da Unidade de Refer. De Valoriz. Resid. Org – UVRO	
4.4.90.51.00 – 693	Obras e Instalações	R$ 4.061.101,87
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.51.00 – 694	Obras e Instalações	R$ 111.000,00
18.542.0014.1.462	**Convênio 4500068659 ITAIPU – Ações de Implantação da UVRO**	
FONTE DE RECURSOS	928 – Conv. ITAIPU – 4500068659 – Impl. Da Unidade de Refer. De Valoriz. Resid. Org – UVRO	
3.1.90.11.00 – 695	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 43.000,00
3.3.90.30.00 – 696	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – 697	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 275.200,00

FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.13.00 – 698	Contribuições Patronais	R$ 7.900,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I – os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 118.900,00** (Cento e dezoito mil e novecentos reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 000	Recursos Ordinarios Livres	R$ 118.900,00

II – os provenientes de **excesso real de arrecadação**, no valor de **R$ 4.384.301,87** (Quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e um reais e oitenta e sete centavos) nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte:	928 – Conv. ITAIPU – 4500068659 – Impl. Da Unidade de Refer. De Valoriz. Resid. Org – UVRO	
1.7.1.7.54.0.1.01.00 – 222	Conv. ITAIPU 4500068659 – Custeio – Implant. UVRO	R$ 323.200,00
2.4.1.4.52.0.1.01.01 – 221	Conv. ITAIPU 4500068659 – Investi – Implant. UVRO	R$ 4.061.101,87

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 06 de janeiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - Plano Plurianual para o periodo de 2022 a 2025; Lei nº 1.961/2022 de 15 de Junho de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dispõe sobre a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei nº 1.999/2022 de 27 de Dezembro de 2022, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023, no valor de **R$ 4.503.201,87** (Quatro milhões, quinhentos e três mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos).

Este projeto faz-se necessário para abertura de dotações de obras e instalações, material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, vencimentos e contribuições patronais para dar inicio a primeira etapa do Convênio 4500065659, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Itaipu Binacional, que visa a implantação de uma Unidade de Referência de Valorização de Resíduos Orgânicos (UVRO).

Os recursos necessários a execução desta primeira etapa do Convênio serão os provenientes de repasse da Itaipu Binacional com contrapartida do Município a partir do superávit apurado na Fonte 000 (livres).

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 06 de janeiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 01/2023**, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 01/2023,** acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 001/2023.**

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva abertura de dotações de obras e instalações, material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, vencimentos e contribuições patronais para dar inicio a primeira etapa do Convênio, firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Itaipu Binacional, que visa a implantação de uma Unidade de Referência de Valorização de Resíduos Orgânicos (UVRO).

Os recursos necessários a execução desta primeira etapa do Convênio serão os provenientes de repasse da Itaipu Binacional.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 1961, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO), compreendendo o orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal direta e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2023.

Ver. VALTER LARSEN
Presidente Relator

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

À SANÇÃO
S.S. EM 10 / 01 / 23
PRESIDENTE

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente
PROGRAMA:	0014 – Proteção ao Meio Ambiente
FUNÇÃO:	18 – Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	542 – Controle Ambiental

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.461 – Convênio 4500068659 ITAIPU – Construção da UVRO	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	1	4.172.101,87
1.462 – Convênio 4500068659 ITAIPU – Ações de Implantação da UVRO	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	1	331.100,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 4.503.201,87** (Quatro milhões, quinhentos e três mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente	
18.542.0014.1.461	**Convênio 4500068659 ITAIPU – Construção da UVRO**	
FONTE DE RECURSOS	928 – Conv. ITAIPU – 4500068659 – Impl. Da Unidade de Refer. De Valoriz. Resid. Org – UVRO	
4.4.90.51.00 – 693	Obras e Instalações	R$ 4.061.101,87
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.51.00 – 694	Obras e Instalações	R$ 111.000,00
18.542.0014.1.462	**Convênio 4500068659 ITAIPU – Ações de Implantação da UVRO**	
FONTE DE RECURSOS	928 – Conv. ITAIPU – 4500068659 – Impl. Da Unidade de Refer. De Valoriz. Resid. Org – UVRO	
3.1.90.11.00 – 695	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 43.000,00
3.3.90.30.00 – 696	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – 697	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 275.200,00

FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.13.00 – 698	Contribuições Patronais	R$ 7.900,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I – os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 118.900,00** (Cento e dezoito mil e novecentos reais), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 000	Recursos Ordinarios Livres	R$ 118.900,00

II – os provenientes de **excesso real de arrecadação**, no valor de **R$ 4.384.301,87** (Quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e um reais e oitenta e sete centavos) nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte:	928 – Conv. ITAIPU – 4500068659 – Impl. Da Unidade de Refer. De Valoriz. Resid. Org – UVRO	
1.7.1.7.54.0.1.01.00 – 222	Conv. ITAIPU 4500068659 – Custeio – Implant. UVRO	R$ 323.200,00
2.4.1.4.52.0.1.01.01 – 221	Conv. ITAIPU 4500068659 – Investi – Implant. UVRO	R$ 4.061.101,87

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 09 de janeiro de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PL 02/2023
Data: 20/01/23 Hora:
RUBRICA

PROJETO DE LEI

DATA: 20 de janeiro de 2023.

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) mensais.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de janeiro de 2023.

Karla Galende
KARLA GALENDE
PREFEITA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 002/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Santa Terezinha de Itaipu, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ressalta-se que o novo piso salarial visa cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que passou a prever no Art. 198, §9º da Constituição da República, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, valor atual de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) mensais.

Deixo de encaminhar cálculo de impacto financeiro porque conforme dispõe do §11 do Art. 198 da Constituição Federal, o pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos ACE e ACS não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de janeiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ao Projeto de Lei Nº 02/2023, que FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 02/2023, acima ementado, encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal através da **Mensagem Nº 002/2023.**

O Projeto dispõe sobre executivo municipal visa recompor a totalidade das perdas salariais das Agentes Comunirárias de Saúde e Endemias, pela média INPC, apurada nos últimos 12 meses consoante previsto no Art. 264 da Lei Complementar 239/2022.

Ressalta-se que o novo piso salarial visa cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que passou a prever no Art. 198, §9º da Constituição da República, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, valor atual de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) mensais.

Salientamos que a matéria é legal e constitucional, amparada pelo §11 do Art. 198 da Constituição Federal e Artigo 77 do Regimento Interno, combinado com o Artigo 39 - Inciso II e Art. 110, Inciso X, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S.S. EM 25 / 01 / 23.
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

DATA: 25 de janeiro de 2023.

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) mensais.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 25 de janeiro de 2023.-

Valdir Sauthier
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Depto de Planejamento Urbano e Projetos				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Adminsitrativo				
FUNÇÃO:	04 – Administração				
SUBFUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.186 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Dpto. Planejamento Urbano	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	10.000,00

ÓRGÃO:	**06.00 – Secretaria Municipal de Educação**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino				
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	362 – Ensino Médio				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.015 – Transporte Escolar – Ensino Médio	A	Alunos Atendidos	Pessoas	280	77.867,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**

6.015 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	1.655	550.423,25

PROGRAMA:	0003 – Educação Infantil
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	365 – Educação Infantil

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
6.010 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	523	104.000,00
6.011 – Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	367	270.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.038 – Rede Cegonha	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	7.169,53

PROGRAMA:	0023 – Atenção Especializada, Urgência e Emergência em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.230 – Manutenção UPA 24H	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	9.109,88

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA:	0012 – Transporte
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 – Trasnporte Rodoviário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.163 – Manutenção dos Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	16.837,80

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.245 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Gestão do SUAS	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.860,76
1.446 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – IGD PAB	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	8.831,00
PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.085 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	750	3.309,40
PROGRAMA:	0025 – Fortalecimento da Proteção Social Especial e Redução da Violência				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.104 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	50	23.290,11
2.111 – Manutenção do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa - PSC/LA	A	Adolescentes Atendidos	Pessoas	20	8.277,80
PROGRAMA:	0031 – Fortalecimento do Controle Social				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.180 – Manutenção dos Conselhos de Direito e de Políticas Públicas	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	01	394,40

Art. 2º - Fica Reduzido em **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), o valor da meta financeira para o exercício de 2023 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviçso Públicos
PROGRAMA:	0012 – Transporte
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 – Transporte Rodoviário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.163 – Manutenção de Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	10.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.093.371,87** (Um milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Depto de Planejamento Urbano e Projetos	
04.121.0016.1.186	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Dpto. Planejamento Urbano**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 58	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

ÓRGÃO:	**06.00 – Secretaria Municipal de Educação**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino	
12.362.0005.2.015	**Transporte Escolar – Ensino Médio**	
FONTE DE RECURSOS	123 – PETE – SEED – Transporte Escolar – BB 101	
3.3.90.33.00 – 136	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 77.867,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB	
12.361.0004.6.015	**Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 179	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 450.423,25
3.1.90.13.00 – 180	Contribuições Patronais	R$ 100.000,00
12.365.0003.6.010	**Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 185	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 104.000,00
12.365.0003.6.011	**Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 191	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 220.000,00
3.1.90.13.00 – 192	Contribuições Patronais	R$ 50.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.038	**Rede Cegonha**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 251	Material de Consumo	R$	7.169,53
10.302.0023.2.230	**Manutenção de UPA 24H**		
FONTE DE RECURSOS	314 – Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial		
3.3.90.30.00 – 320	Material de Consumo	R$	9.109,88

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários		
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**		
FONTE DE RECURSOS	512 – CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)		
3.3.90.30.00 – 430	Material de Consumo	R$	16.837,80

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.1.245	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Gestão do SUAS**		
FONTE DE RECURSOS	936 – Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
4.4.90.52.00 – 447	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.860,76
08.244.0016.1.446	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – IGD PAB**		
FONTE DE RECURSOS	920 – IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil		
4.4.90.52.00 – 449	Equipamentos e Material Permanente	R$	8.831,00
08.244.0024.2.085	**Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**		
FONTE DE RECURSOS	934 – Bloco/Financiamento/Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00 – 469	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	3.309,40
08.244.0025.2.104	**Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**		
FONTE DE RECURSOS	938 – Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.1.90.11.00 – 499	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	23.290,11
08.244.0025.2.111	**Manutenção do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa PSC/LA**		
FONTE DE RECURSOS	938 – Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.3.90.30.00 – 507	Material de Consumo	R$	8.277,80
08.244.0031.2.180	**Manutenção dos Conselhos de Direito e de Políticas Públicas**		
FONTE DE RECURSOS	920 – IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil		
3.3.90.30.00 – 518	Material de Consumo	R$	275,00
FONTE DE RECURSOS	936 – Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
3.3.90.30.00 – 519	Material de Consumo	R$	119,40

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I - da redução do valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários		
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**		
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu		
3.3.90.30.00 – 429	Material de Consumo	R$	10.000,00

II - os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 1.083.371,87** (Um milhão, oitenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 101	FUNDEB 70%	R$	924.423,25
Fonte: 123	PETE – SEED – Transporte Escolar – BB 101	R$	77.867,94
Fonte: 314	Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial	R$	9.109,88
Fonte: 494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	R$	7.169,53
Fonte: 512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	R$	16.837,80
Fonte: 920	IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil	R$	9.106,00
Fonte: 934	Bloco/Financiamento/Proteção Social Básica	R$	3.309,40
Fonte: 936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	R$	3.980,16
Fonte: 938	Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R$	31.567,91

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - Plano Plurianual para o periodo de 2022 a 2025; Lei nº 1.961/2022 de 15 de Junho de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dispõe sobre a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na Lei nº 1.999/2022 de 27 de Dezembro de 2022, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023, no valor de **R$ 1.093.371,87** (Um milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Este projeto faz-se necessário para:

I – Suplementar dotação de Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Planejamento com recursos provenientes de redução de dotação na fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu;

II – Suplementar dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Contribuições Patronais e Passagens e Despesas com Locomoção junto a Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercicio anterior nas Fontes 101 – Fundeb 70% e 123 – PETE – SEED – Transporte escolar;

III – Suplementar dotação de Material de Consumo junto a Secretaria Municipal de Saúde com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercicio anterior nas Fontes 314 – Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial e 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos;

IV – Suplementar dotação de Material de Consumo junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercicio anterior na Fonte 512 – CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB),

V – Suplementar dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em

exercicio anterior nas Fontes 920 – IGD – Pab – Programa Auxílio Brasil, 934 – Bloco/Financimento/ Proteção Social Básica, 936 – Componente de Qualificação da Gestão (SUAS) e 938 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

MENSAGEM Nº 003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - Plano Plurianual para o periodo de 2022 a 2025; Lei nº 1.961/2022 de 15 de Junho de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dispõe sobre a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na Lei nº 1.999/2022 de 27 de Dezembro de 2022, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023, no valor de **R$ 1.093.371,87** (Um milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Este projeto faz-se necessário para:

I – Suplementar dotação de Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Planejamento com recursos provenientes de redução de dotação na fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu;

II – Suplementar dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Contribuições Patronais e Passagens e Despesas com Locomoção junto a Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercicio anterior nas Fontes 101 – Fundeb 70% e 123 – PETE – SEED – Transporte escolar;

III – Suplementar dotação de Material de Consumo junto a Secretaria Municipal de Saúde com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercicio anterior nas Fontes 314 – Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial e 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos;

IV – Suplementar dotação de Material de Consumo junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercicio anterior na Fonte 512 – CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB),

V – Suplementar dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em

exercicio anterior nas Fontes 920 – IGD – Pab – Programa Auxílio Brasil, 934 – Bloco/Financimento/ Proteção Social Básica, 936 – Componente de Qualificação da Gestão (SUAS) e 938 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Depto de Planejamento Urbano e Projetos				
PROGRAMA:	0016 – Apoio Adminsitrativo				
FUNÇÃO:	04 – Administração				
SUBFUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.186 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Dpto. Planejamento Urbano	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	10.000,00

ÓRGÃO:	**06.00 – Secretaria Municipal de Educação**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino				
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	362 – Ensino Médio				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.015 – Transporte Escolar – Ensino Médio	A	Alunos Atendidos	Pessoas	280	77.867,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**

6.015 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	1.655	550.423,25

PROGRAMA:	0003 – Educação Infantil
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	365 – Educação Infantil

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
6.010 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	523	104.000,00
6.011 – Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	367	270.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.038 – Rede Cegonha	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	7.169,53

PROGRAMA:	0023 – Atenção Especializada, Urgência e Emergência em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.230 – Manutenção UPA 24H	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	9.109,88

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA:	0012 – Transporte
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 – Trasnporte Rodoviário

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.163 – Manutenção dos Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	16.837,80

ÓRGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.245 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Gestão do SUAS	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.860,76
1.446 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – IGD PAB	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	8.831,00

PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.085 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	750	3.309,40

PROGRAMA:	0025 – Fortalecimento da Proteção Social Especial e Redução da Violência
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.104 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	50	23.290,11
2.111 – Manutenção do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa - PSC/LA	A	Adolescentes Atendidos	Pessoas	20	8.277,80

PROGRAMA:	0031 – Fortalecimento do Controle Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.180 – Manutenção dos Conselhos de Direito e de Políticas Públicas	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	01	394,40

Art. 2º - Fica Reduzido em **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), o valor da meta financeira para o exercício de 2023 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviçso Públicos				
PROGRAMA:	0012 – Transporte				
FUNÇÃO:	26 – Transporte				
SUBFUNÇÃO:	782 – Transporte Rodoviário				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.163 – Manutenção de Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	10.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.093.371,87** (Um milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Depto de Planejamento Urbano e Projetos	
04.121.0016.1.186	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Dpto. Planejamento Urbano**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 58	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

ÓRGÃO:	**06.00 – Secretaria Municipal de Educação**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino	
12.362.0005.2.015	**Transporte Escolar – Ensino Médio**	
FONTE DE RECURSOS	123 – PETE – SEED – Transporte Escolar – BB 101	
3.3.90.33.00 – 136	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 77.867,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB	
12.361.0004.6.015	**Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 179	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 450.423,25
3.1.90.13.00 – 180	Contribuições Patronais	R$ 100.000,00
12.365.0003.6.010	**Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 185	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 104.000,00
12.365.0003.6.011	**Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 191	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 220.000,00
3.1.90.13.00 – 192	Contribuições Patronais	R$ 50.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.038	**Rede Cegonha**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 251	Material de Consumo	R$	7.169,53
10.302.0023.2.230	**Manutenção de UPA 24H**		
FONTE DE RECURSOS	314 – Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial		
3.3.90.30.00 – 320	Material de Consumo	R$	9.109,88

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários		
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**		
FONTE DE RECURSOS	512 – CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)		
3.3.90.30.00 – 430	Material de Consumo	R$	16.837,80

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.1.245	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Gestão do SUAS**		
FONTE DE RECURSOS	936 – Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
4.4.90.52.00 – 447	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.860,76
08.244.0016.1.446	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – IGD PAB**		
FONTE DE RECURSOS	920 – IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil		
4.4.90.52.00 – 449	Equipamentos e Material Permanente	R$	8.831,00
08.244.0024.2.085	**Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**		
FONTE DE RECURSOS	934 – Bloco/Financiamento/Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00 – 469	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	3.309,40
08.244.0025.2.104	**Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**		
FONTE DE RECURSOS	938 – Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.1.90.11.00 – 499	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	23.290,11
08.244.0025.2.111	**Manutenção do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa PSC/LA**		
FONTE DE RECURSOS	938 – Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.3.90.30.00 – 507	Material de Consumo	R$	8.277,80
08.244.0031.2.180	**Manutenção dos Conselhos de Direito e de Políticas Públicas**		
FONTE DE RECURSOS	920 – IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil		
3.3.90.30.00 – 518	Material de Consumo	R$	275,00
FONTE DE RECURSOS	936 – Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
3.3.90.30.00 – 519	Material de Consumo	R$	119,40

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I - da redução do valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários	
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.30.00 – 429	Material de Consumo	R$ 10.000,00

II - os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 1.083.371,87** (Um milhão, oitenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 101	FUNDEB 70%	R$ 924.423,25
Fonte: 123	PETE – SEED – Transporte Escolar – BB 101	R$ 77.867,94
Fonte: 314	Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial	R$ 9.109,88
Fonte: 494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	R$ 7.169,53
Fonte: 512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	R$ 16.837,80
Fonte: 920	IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil	R$ 9.106,00
Fonte: 934	Bloco/Financiamento/Proteção Social Básica	R$ 3.309,40
Fonte: 936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	R$ 3.980,16
Fonte: 938	Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R$ 31.567,91

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão

Fiscal

Protocolo 015/2023

Acompanhe via internet em https://camarasti.doc.com.br/atendimento/ usando o código:
717.116.758.015.999.589
Situação geral em 08/02/2023 13:12: Em tramitação interna

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
ESTADO DO PARANÁ

Município de Santa Terezinha de Itaipu
fazenda@stitaipu.pr.gov.br

Para
DG-DA-RPROT - Re...

CC
DG-DA-RPROT - Recepção e Protocolo -

2 setores envolvidos
DG-DA-RPROT DG-ALEG
Entrada*: Site

07/02/2023 17:26

Mensagem

Prezado,

Segue em anexo Mensagem 003/2023 e 004/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente

Eliane Brina Evangelista

Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

Mensagem_003_2023.pdf (2,30 MB)	3 downloads
Mensagem_004_20223.pdf (4,16 MB)	3 downloads
Men_003_Credito_Suplementar_R_1_093_371_87.doc (261,00 KB)	1 download
Men_004_Credito_Especial_R_2_107_184_50.doc (436,50 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2023 17:26:42 E-mail para **fazenda@stitaipu.pr.gov.br, brinasti@hotmail.com** E-mail entregue (2)

Despacho 1- 015/2023
07/02/2023 18:38
(Encaminhado)

Jéssica S.
DG-DA-RPROT

Jéssica Fernandes

DG-ALEG - Assess...

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2023 18:38:21 E-mail para **fazenda@stitaipu.pr.gov.br, brinasti@hotmail.com** E-mail entregue, lido

Câmara de Santa Terezinha de Itaipu - Rua das Comunicações, 1828 - Centro contato@camarasti.pr.gov.br

Impresso em 08/02/2023 13:12:03 por Paulo Roberto de Freitas Marques - Assessor Legislativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 03/2023**, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.912/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E LEI Nº. 1.939/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 03/2023,** acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 003/2023.**

O Projeto de Lei em epígrafe visa autorização para a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na Lei nº 1.896/2020 de 21 de dezembro de 2020, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021, no valor de **R$ 1.093.371,87 (Um milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, e faz-se necessário para: Suplementar dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Contribuições Patronais e Passagens e Despesas com Locomoção junto à Secretaria Municipal de Educação; dotação de Material de Consumo junto à Secretaria Municipal de Saúde; dotação de Material de Consumo junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Suplementar dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023

Ver. ROGÉRIO MATENTAL
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

À SANÇÃO
S.S. EM 09 / 02 / 23.
PRESIDENTE

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Depto de Planejamento Urbano e Projetos
PROGRAMA:	0016 – Apoio Adminsitrativo
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.186 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Dpto. Planejamento Urbano	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	10.000,00

ÓRGÃO:	**06.00 – Secretaria Municipal de Educação**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	362 – Ensino Médio

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.015 – Transporte Escolar – Ensino Médio	A	Alunos Atendidos	Pessoas	280	77.867,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)

6.015 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	1.655	550.423,25

PROGRAMA:	0003 – Educação Infantil
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	365 – Educação Infantil

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
6.010 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	523	104.000,00
6.011 – Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Pessoas	367	270.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.038 – Rede Cegonha	P	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	7.169,53

PROGRAMA:	0023 – Atenção Especializada, Urgência e Emergência em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.230 – Manutenção UPA 24H	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	01	9.109,88

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA:	0012 – Transporte
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 – Trasnporte Rodoviário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.163 – Manutenção dos Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	16.837,80

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.245 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Gestão do SUAS	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.860,76
1.446 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – IGD PAB	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	8.831,00

PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.085 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	750	3.309,40

PROGRAMA:	0025 – Fortalecimento da Proteção Social Especial e Redução da Violência
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.104 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	50	23.290,11
2.111 – Manutenção do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa - PSC/LA	A	Adolescentes Atendidos	Pessoas	20	8.277,80

PROGRAMA:	0031 – Fortalecimento do Controle Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.180 – Manutenção dos Conselhos de Direito e de Políticas Públicas	A	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	01	394,40

Art. 2º - Fica Reduzido em **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), o valor da meta financeira para o exercício de 2023 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviçso Públicos
PROGRAMA:	0012 – Transporte
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 – Transporte Rodoviário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.163 – Manutenção de Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	10.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.093.371,87** (Um milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Depto de Planejamento Urbano e Projetos	
04.121.0016.1.186	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Dpto. Planejamento Urbano**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 58	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

ÓRGÃO:	**06.00 – Secretaria Municipal de Educação**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino	
12.362.0005.2.015	**Transporte Escolar – Ensino Médio**	
FONTE DE RECURSOS	123 – PETE – SEED – Transporte Escolar – BB 101	
3.3.90.33.00 – 136	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 77.867,94
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB	
12.361.0004.6.015	**Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 179	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 450.423,25
3.1.90.13.00 – 180	Contribuições Patronais	R$ 100.000,00
12.365.0003.6.010	**Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 185	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 104.000,00
12.365.0003.6.011	**Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB**	
FONTE DE RECURSOS	101 – Fundeb Mínimo 70%	
3.1.90.11.00 – 191	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 220.000,00
3.1.90.13.00 – 192	Contribuições Patronais	R$ 50.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.038	**Rede Cegonha**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 251	Material de Consumo	R$	7.169,53
10.302.0023.2.230	**Manutenção de UPA 24H**		
FONTE DE RECURSOS	314 – Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial		
3.3.90.30.00 – 320	Material de Consumo	R$	9.109,88

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários		
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**		
FONTE DE RECURSOS	512 – CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)		
3.3.90.30.00 – 430	Material de Consumo	R$	16.837,80

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.1.245	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Gestão do SUAS**		
FONTE DE RECURSOS	936 – Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
4.4.90.52.00 – 447	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.860,76
08.244.0016.1.446	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – IGD PAB**		
FONTE DE RECURSOS	920 – IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil		
4.4.90.52.00 – 449	Equipamentos e Material Permanente	R$	8.831,00
08.244.0024.2.085	**Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**		
FONTE DE RECURSOS	934 – Bloco/Financiamento/Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00 – 469	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	3.309,40
08.244.0025.2.104	**Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**		
FONTE DE RECURSOS	938 – Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.1.90.11.00 – 499	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	23.290,11
08.244.0025.2.111	**Manutenção do Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa PSC/LA**		
FONTE DE RECURSOS	938 – Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.3.90.30.00 – 507	Material de Consumo	R$	8.277,80
08.244.0031.2.180	**Manutenção dos Conselhos de Direito e de Políticas Públicas**		
FONTE DE RECURSOS	920 – IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil		
3.3.90.30.00 – 518	Material de Consumo	R$	275,00
FONTE DE RECURSOS	936 – Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
3.3.90.30.00 – 519	Material de Consumo	R$	119,40

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I - da redução do valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários	
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.30.00 – 429	Material de Consumo	R$ 10.000,00

II - os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 1.083.371,87** (Um milhão, oitenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 101	FUNDEB 70%	R$ 924.423,25
Fonte: 123	PETE – SEED – Transporte Escolar – BB 101	R$ 77.867,94
Fonte: 314	Saúde/Pab – Fração Ambul. Especial	R$ 9.109,88
Fonte: 494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	R$ 7.169,53
Fonte: 512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	R$ 16.837,80
Fonte: 920	IGD – PAB – Programa Auxilio Brasil	R$ 9.106,00
Fonte: 934	Bloco/Financiamento/Proteção Social Básica	R$ 3.309,40
Fonte: 936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	R$ 3.980,16
Fonte: 938	Bloco Financimaneto da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R$ 31.567,91

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 09 de fevereiro de 2023.-

Valdir Sauthier

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**07.00 – Secretaria Municipal de esportes**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.03 – Divisão de Esporte Comunitário
PROGRAMA:	0013 – Edificações Públicas
FUNÇÃO:	27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812 – Desporto Comunitário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.459 – Convênio 1283/2022 Meu Campinho	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	526.054,73

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.348 – Ações de Enfrentamento ao Coronavírus COVID 19 – Portaria 480/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	634,38
1.388 – Saúde na Escola COVID – Portaria 1857/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	15.458,95
1.413 – Ações em SCZ – Portaria 3502/2027	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.625,78
1.408 – Programa Saúde na Escola – Portaria 2264/2019	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	15.676,00
1.409 – Programa Saúde na Escola – Portaria 2141/202	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	8.612,10

1.463 – Portaria 2722/2019 – Ampliação da Cobertura Vacinal	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	2.591,5
1.464 – Portaria 1666/2020 – Ações COVID	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	22.965,25
1.465 – Portaria 2222/2020 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	41.750,00
1.466 – Portaria 2358/2020 – Rastreamento/Monitoramento COVID	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	36.000,00
1.467 – Portaria 2994/2020 – COVID Obesidade, Diabetes e Hipertensão	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	38.000,00
1.468 – Portaria 3008/2020 – COVID Assistência Odontológica	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	13.517,00
1.469 – Portaria 731/2021 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	33.510,5
1.470 – Portaria 894/2021 – COVID Atendimento Domiciliar	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	105.146,00
1.471 – Portaria 1320/2021 – Programa Saúde na Escola	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	5.676,00
1.472 – Portaria 32/2022 – Cuida Mais Brasil	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	10.774,56
1.473 – Portaria 1984/2022 – Programa Saúde com Agente	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.492,30
1.474 – Portaria 3705/2022 – Crescer Saudável	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	11.352,00
1.475 – Portaria 3859/2022 – Cuida Mais Brasil	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	33.071,90
1.476 – Portaria 3872/2022 – Atividade Física na APS	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	500,00
1.477 - Portaria 3874/2021 – Assistência aos Adolescentes	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	1.545,36
1.478 - Portaria 3874/2022 – Pré-Natal Odontológico	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.549,96

PROGRAMA:	0008 – Atenção a Vigilância em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	304 – Vigilância Sanitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.479 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PróVigiaPR Res. 808/2022	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	53.798,05
1.480 – Programa PróVigiaPR - Resolução 808/2022 SESA	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	40.430,09

PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação e Nutrição

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.481 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Portaria 3297/2020 EAAB	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	63.000,00
1.482 – Portaria 2670/2021 – Proteja	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	44.095,90

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.01 – Gabinete do Secretário
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.435 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Sec de Obras e Serviços Públicos	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	20.000,00

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal Direitos Cça e Adolescente
PROGRAMA:	0029 – Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.109 – Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR – SCFV	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	01	1.453,49
5.016 – Deliberação nº 084/19 – CEDCA/PR – Incentivo CMDCA	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	500,00

5.018 – Deliberação nº 089/2019– CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	P	Crianças Atendidas	Pessoas	2.500	2.463,16
5.019 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib. CEDCA/PR nº 38/2021 – SCFV	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	23.299,92
5.022 – Deliberação nº 43/2021 - CEDCA/PR – Incentivo Impacto Covid	P	Crianças Atendidas	Pessoas	15	5.110,95
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal Assistência Social				
PROGRAMA:	0013 – Edificações Públicas				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.486 – Reforma e Adequação do CREAS e Escuta Especializada	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	90.000,00
PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.364 – FEAS – Incentivo Beneficio Eventual de Enfremtaneto ao COVID 19	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	100,53
1.365 – Enfrentamento ao COVID 19 – Ações Socioassistências – Port. 369/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	7.572,34
1.367 – Enfrentamento ao COVID 19 – EPIS – Port. 369/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	689,13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06 – Fundo Mun dos Direitos da Pessoa Idosa				
PROGRAMA:	0030 – Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	241 – Assistência ao Idoso				

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**

1.483 – Deliberação nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	13.000,00
1.484 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	12.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07 – Conselho Tutelar				
PROGRAMA:	0029 – Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
6.090 – Conselho Tutelar	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.500,00

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.06 – Departamento de Agropecuária				
PROGRAMA:	0015 – Apoio ao Produtor Rural				
FUNÇÃO:	20 – Agricultura				
SUBFUNÇÃO:	511 – Saneamento Básico Rural				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.401 – Conv. 4500060891 – Abastecedouros Comunitários	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	73.000,00
PROGRAMA:	0015 – Apoio ao Produtor Rural				
FUNÇÃO:	20 – Agricultura				
SUBFUNÇÃO:	606 – Extensão Rural				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.485 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Conv 937403/22 MDR	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	634.666,67
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente				
PROGRAMA:	0014 – Proteção ao Meio Ambiente				
FUNÇÃO:	18 – Gestão Ambiental				
SUBFUNÇÃO:	542 – Controle Ambiental				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**

2.238 – Coleta de Lixo, Coleta Seletiva e Limpeza Urbana	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	5.615	85.000,00

Art. 2º - Fica Reduzido em **R$ 84.846,66** (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor da meta financeira para o exercício de 2023 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviçso Públicos
PROGRAMA:	0012 – Transporte
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 – Transporte Rodoviário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.163 – Manutenção de Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	81.346,66

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal Assistência Social
PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.093 – Benefícios Eventuais da Política de Assitência Social	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.500,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 2.107.184,50** (Dois milhões, cento e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**07.00 – Secretaria Municipal de Esportes**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.03 – Divisão de Esporte Comunitários	
27.812.0013.1.459	**Convênio 1283/2022 Meu Campinho**	
FONTE DE RECURSOS	0 – Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.90.51.00 – 6480	Obras e Instalações	R$ 56.054,73
FONTE DE RECURSOS	924 – Convênio Sedu 1283/2022	
4.4.90.51.00 – 6481	Obras e Instalações	R$ 470.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.348	**Ações de Enfrentamento ao Coronavírus COVID 19 – Portaria 480/2020**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6037	Material de Consumo	R$	634,38
10.301.0010.1.388	**Saúde na Escola COVID – Portaria 1857/2020**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6038	Material de Consumo	R$	15.458,95
10.301.0010.1.413	**Ações em SCZ – Portaria 3502/2017**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6039	Material de Consumo	R$	3.625,78
10.301.0010.1.408	**Programa Saúde na Escola – Portaria 2264/2019**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6040	Material de Consumo	R$	15.676,00
10.301.0010.1.409	**Programa Saúde na Escola – Portaria 2141/2020**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6042	Material de Consumo	R$	8.612,10
10.301.0010.1.463	**Portaria 2722/2019 – Ampliação da Cobertura Vacinal**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6045	Material de Consumo	R$	2.591,50
10.301.0010.1.464	**Portaria 1666/2020 – Ações COVID**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6046	Material de Consumo	R$	22.965,25
10.301.0010.1.465	**Portaria 2222/2020 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6047	Material de Consumo	R$	41.750,00
10.301.0010.1.466	**Portaria 2358/2020 – Rastreamento/Monitoramento COVID**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.1.90.11.00 – 6048	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	28.800,00
3.1.90.13.00 – 6050	Contribuições Patronais	R$	7.200,00
10.301.0010.1.467	**Portaria 2994/2020 – COVID Obesidade, Diabetes e Hipertensão**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6051	Material de Consumo	R$	38.000,00
10.301.0010.1.468	**Portaria 3008/2020 – COVID Assistência Odontológica**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6052	Material de Consumo	R$	13.517,00
10.301.0010.1.469	**Portaria 731/2021 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6053	Material de Consumo	R$	33.510,50
10.301.0010.1.470	**Portaria 894/2021 – COVID Atendimento Domiciliar**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.39.00 – 6054	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	105.146,00
10.301.0010.1.471	**Portaria 1320/2021 – Programa Saúde na Escola**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.32.00 – 6055	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$	5.676,00
10.301.0010.1.472	**Portaria 32/2022 – Cuida Mais Brasil**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6056	Material de Consumo	R$	10.774,56
10.301.0010.1.473	**Portaria 1981/2022 – Programa Saúde com Agente**		

FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.39.00 – 6057	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.492,30
10.301.0010.1.474	**Portaria 3705/2022 – Crescer Saudável**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.32.00 – 6058	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 11.352,00
10.301.0010.1.475	**Portaria 3859/2022 – Cuida Mais Brasil**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6059	Material de Consumo	R$ 33.071,90
10.301.0010.1.476	**Portaria 3872/2022 – Atividade Física na APS**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6060	Material de Consumo	R$ 500,00
10.301.0010.1.477	**Portaria 3874/2021 – Assistência aos Adolescentes**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6061	Material de Consumo	R$ 1.545,36
10.301.0010.1.478	**Portaria 4058/2022 – Pré-Natal Odontológico**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6062	Material de Consumo	R$ 3.549,96
10.304.0008.1.479	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PróVigiaPR Res. 808/2022**	
FONTE DE RECURSOS	500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde	
4.4.90.52.00 – 6063	Equipamentos e Material Permanente	R$ 53.798,05
10.304.0008.1.480	**Programa PróVigiaPR – Resolução 808/2022 SESA**	
FONTE DE RECURSOS	499 – Gestão do SUS	
3.3.90.30.00 – 6064	Material de Consumo	R$ 25.430,09
3.3.90.39.00 – 6065	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
10.306.0010.1.481	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Portaria 3297/2020 EAAB**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
4.4.90.52.00 – 6067	Equipamentos e Material Permanente	R$ 63.000,00
10.306.0010.1.482	**Portaria 2670/2021 – Proteja**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6066	Material de Consumo	R$ 44.095,90

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0016.1.435	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Sec de Obras e Serviços Públicos**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 6476	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal Direitos Cça e Adolescentes	
08.243.0029.2.109	**Deliberação nº 0062/2016 – CEDCA/PR – SCFV**	
FONTE DE RECURSOS	841 – FIA/PR – Deliberação 62/2016 – SCFV	
3.3.90.30.00 – 6487	Material de Consumo	R$ 1.453,49
08.243.0029.5.016	**Deliberação nº 084/19 – CEDCA/PR – Incentivo CMDCA**	
FONTE DE RECURSOS	901 – FIA/CMDCA – Delib. 84/2019 - Incentivo	
3.3.90.39.00 – 6488	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500,00
08.243.0029.5.018	**Deliberação nº 89/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**	
FONTE DE RECURSOS	918 – Delib. 89/2019 – CEDCA/PR – Viol. Digital/Ciberbulling	

3.3.90.30.00 – 6489	Material de Consumo	R$ 2.463,16
08.243.0029.5.019	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib. CEDCA/PR nº 38/2021 – SCFV**	
FONTE DE RECURSOS	916 – Delib. 38/2021 – CEDCA/PR – Inc. Serv. Conv. Fort. Vinculos	
4.4.90.52.00 – 6490	Equipamentos e Material Permanente	R$ 23.299,92
08.243.0029.5.022	**Deliberação nº 43/2021 – CEDCA/PR – Incentivo Impacto Covid**	
FONTE DE RECURSOS	917 – Delib 43/2021 – CEDCA/PR Covid 19 – Serviços de Acolhimento	
3.3.90.30.00 – 6491	Material de Consumo	R$ 5.110,95
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0013.1.486	**Reforma e Adequação do CREAS e Escuta Especializada**	
FONTE DE RECURSOS	0– Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.90.51.00 – 6504	Obras e Investimentos	R$ 90.000,00
08.244.0024.1.364	**FEAS–Incentivo Beneficio Eventual de Enfretamento ao COVID 19**	
FONTE DE RECURSOS	906- FEAS – Incent. Benef. Eventual – Covid 19	
3.3.90.93.00 – 6505	Indenizações e Restituições	R$ 100,53
08.244.0024.1.365	**Enfrentamento ao COVID-19 – Ações Socioassistências – Port. 369/2020**	
FONTE DE RECURSOS	907 – Port. 369 – Ações do COVID no SUAS - Acolhimento	
3.3.90.32.00 – 6492	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	R$ 7.572,34
08.244.0024.1.367	**Enfrentamento ao COVID-19 – EPIS – Port. 369/2020**	
FONTE DE RECURSOS	908 – Port. 369 – Ações do COVID no SUAS – E.P.I	
3.3.90.30.00 – 6493	Material de Consumo	R$ 689,13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06– Fundo Mun dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0030.1.483	**Deliberação nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência**	
FONTE DE RECURSOS	927 – Delib. 015/2022 – CEDI/PR – Atendimento Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00 – 6494	Material de Consumo	R$ 13.000,00
08.241.0030.1.484	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib. nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência**	
FONTE DE RECURSOS	927 – Delib. 015/2022 – CEDI/PR – Atendimento Pessoa Idosa	
4.4.90.52.00 – 6495	Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07– Conselho Tutelar	
08.243.0029.6.090	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.33.00 – 6496	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.500,00

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.06 – Departamento de Agropecuária	
20.511.0015.1.401	**Conv. 4500060891 – Abastecedouros Comunitários**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.51.00 – 6477	Obras e Instalações	R$ 55.000,00
FONTE DE RECURSOS	910 – Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional	
4.4.90.51.00 – 6478	Obras e Instalações	R$ 18.000,00
20.606.0015.1.485	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Conv 937403/22 MDR**	
FONTE DE RECURSOS	929 – Conv/MDR – 28281/2022 – Plataforma+Brasil nº 937403/2022	

4.4.90.52.00 – 6506	Equipamentos e Material Permanente	R$ 628.320,01
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 6507	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.346,66
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente	
18.542.0014.2.238	**Coleta de Lixo, Coleta Seletiva e Limpeza Urbana**	
FONTE DE RECURSOS	910 – Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional	
3.3.90.30.00 – 6479	Material de Consumo	R$ 85.000,00

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I - da redução do valor de **R$ 84.846,66** (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários	
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.30.00 – 429	Material de Consumo	R$ 81.346,66

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0024.2.093	**Benefícios Eventuais da Politica de Assistência Social**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.33.00 – 483	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.500,00

II – os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 821.016,77** (Oitocentos e vinte e um mil, dezesseis reais e setenta e sete centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 146.054,73
Fonte: 494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	R$ 514.545,44
Fonte: 499	Gestão do SUS	R$ 40.430,09
Fonte: 500	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde	R$ 53.798,05
Fonte: 841	FIA/PR – Deliberação 62/2016 – SCFV	R$ 1.453,49
Fonte: 901	FIA/CMDCA – Delib. 84/2019 - Incentivo	R$ 500,00
Fonte: 906	FEAS – Incent. Benef. Eventual – Covid 19	R$ 99,47
Fonte: 907	Port. 369 – Ações do COVID no SUAS - Acolhimento	R$ 7.572,34
Fonte: 908	Port. 369 – Ações do COVID no SUAS – E.P.I	R$ 689,13

Fonte: 916	Delib. 38/2021 – CEDCA/PR – Inc. Serv. Conv. Fort. Vinculos	R$	23.299,92
Fonte: 917	Delib 43/2021 – CEDCA/PR Covid 19 – Serviços de Acolhimento	R$	5.110,95
Fonte: 918	Delib. 89/2019 – CEDCA/PR – Viol. Digital/Ciberbulling	R$	2.463,16
Fonte: 927	Delib. 015/2022 – CEDI/PR – Atendimento Pessoa Idosa	R$	25.000,00

III – os provenientes de **excesso real de arrecadação**, no valor de **R$ 1.201.321,07** (Um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos) nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 906	FEAS – Incent. Benef. Eventual – Covid 19		
1.3.2.1.00.1.1.02.02.22 – 434	Rend. FEAS Inc. Genef.Eventual – COVID 19	R$	1,06

Fonte: 910	Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional		
1.7.1.7.54.0.1.02.00.00 – 224	Conv. Itaipu 4500060891 – Preservação Ambiental	R$	85.000,00
2.4.1.4.53.0.1.01.00.00 – 225	Conv. Nº 4500060891 – Itaipu Binacional	R$	18.000,00

Fonte: 924	Convênio SEDU 1283/2022		
2.4.2.2.54.0.1.06.00.00 – 273	Convênio SEDU 1283/2022 – Infraestrutura Urbana	R$	470.000,00

Fonte: 929	Conv/MDR – 28281/2022 – Plataforma+Brasil nº 937403/2022		
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00 – 272	Conv/MDR – 28281/2022 – Plat.+Brasil nº 937403/2022	R$	628.320,01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - Plano Plurianual para o periodo de 2022 a 2025; Lei nº 1.961/2022 de 15 de Junho de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dispõe sobre a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei nº 1.999/2022 de 27 de Dezembro de 2022, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023, no valor de **R$ 2.107.184,50** (Dois milhões, cento e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Este projeto faz-se necessário para:

I – Reabertura do Programa "Convênio 1283/2022 Meu Campinho" junto a Secretaria Municipal de Esportes com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior na Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres) e excesso real de arrecadação na Fonte 924 – Convênio SEDU 1283/2022;

II – Abertura de dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Contribuições Patronais, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Equipamentos e Material Permanente junto a Secretaria Municipal de Saúde através de Portarias nas fontes 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos, 499 – Gestão do SUS e 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde;

III – Reabertura do Programa "Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Sec de Obras e Serviços Públicos" junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com recursos provenientes de redução de dotação na Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu;

IV – Abertura do Programa "Mobiliário, veículos e Equipamentos – Conv 937403/22 MDR" para aquisição de equipamentos agrícolas, fruto de convênio firmado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Regional, graças a Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Federal Beto Richa, com recursos provenientes de excesso real de arrecadação na Fonte 929 – Conv/MDR – 28281/2022 – Plataforma+Brasil nº 937403/2022 e redução de dotação na Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu;

V- Reabertura do Programa " Conv. 4500060891 – Abastecedouros Comunitários" com recursos provenientes de excesso real de arrecadação na Fonte 910 – Convênio nº

4500060891 – Itaipu Binacional e redução de dotação na Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu e dotação de material de com recursos provenientes de excesso real de arrecadação na Fonte 910 – Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional ;

VI – Reabertura e abertura de Deliberações junto a Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior e dotação de Passagens e Despesas com Locomoção junto ao Programa/Atividade " Manutenção do Conselho Tutelar" com recursos provenientes de redução de dotação na Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu,

VII – Abertura do Programa "Reforma e Adequação do CREAS e Escuta Especializada" junto a a Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior na Fonte 0- Recursos Ordinários (Livres),

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

ELIANE BRINA EVANGELISTA
Diretora de Orçamento e Gestão Fiscal

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 04/2023**, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.912/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E LEI Nº. 1.939/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 04/2023,** acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 004/2023.**

O Projeto de Lei em epígrafe visa autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei nº 1.896/2020 de 21 de Dezembro de 2020, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021, no valor de **R$ 2.107.184,50 (Dois milhões, cento e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, e faz-se necessário para: **I -** Reabertura do Programa "Convênio Meu Campinho" junto à Secretaria Municipal de Esportes; **II –** – Abertura de dotação de vencimentos e demais despesas, material, bem ou serviço para distribuição gratuita, equipamentos e material permanente junto à Secretaria Municipal de Saúde; **III** – Reabertura do Programa "Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Secretaria de Obras e Serviços Públicos" junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; **IV** – Abertura do Programa "Mobiliário, veículos e Equipamentos para aquisição de equipamentos agrícolas, fruto de convênio firmado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Regional, graças a Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Federal Beto Richa; **V**- Reabertura do Programa "Abastecedouros Comunitários" com parceria da Itaipu Binacional; **VI –** Reabertura e abertura de Deliberações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para Passagens e Despesas com Locomoção junto ao Programa/Atividade " Manutenção do Conselho Tutelar"; **VII –** Abertura do Programa "Reforma e Adequação do CREAS e Escuta Especializada" junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

À SANÇÃO
S.S. EM 09 / 02 / 23
PRESIDENTE

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 1.961/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E LEI Nº. 1.999/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	**07.00 – Secretaria Municipal de esportes**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.03 – Divisão de Esporte Comunitário
PROGRAMA:	0013 – Edificações Públicas
FUNÇÃO:	27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812 – Desporto Comunitário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.459 – Convênio 1283/2022 Meu Campinho	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	526.054,73

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.348 – Ações de Enfrentamento ao Coronavírus COVID 19 – Portaria 480/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	634,38
1.388 – Saúde na Escola COVID – Portaria 1857/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	15.458,95
1.413 – Ações em SCZ – Portaria 3502/2027	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.625,78
1.408 – Programa Saúde na Escola – Portaria 2264/2019	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	15.676,00
1.409 – Programa Saúde na Escola – Portaria 2141/202	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	8.612,10

1.463 – Portaria 2722/2019 – Ampliação da Cobertura Vacinal	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	2.591,5
1.464 – Portaria 1666/2020 – Ações COVID	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	22.965,25
1.465 – Portaria 2222/2020 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	41.750,00
1.466 – Portaria 2358/2020 – Rastreamento/Monitoramento COVID	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	36.000,00
1.467 – Portaria 2994/2020 – COVID Obesidade, Diabetes e Hipertensão	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	38.000,00
1.468 – Portaria 3008/2020 – COVID Assistência Odontológica	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	13.517,00
1.469 – Portaria 731/2021 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	33.510,5
1.470 – Portaria 894/2021 – COVID Atendimento Domiciliar	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	105.146,00
1.471 – Portaria 1320/2021 – Programa Saúde na Escola	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	5.676,00
1.472 – Portaria 32/2022 – Cuida Mais Brasil	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	10.774,56
1.473 – Portaria 1984/2022 – Programa Saúde com Agente	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.492,30
1.474 – Portaria 3705/2022 – Crescer Saudável	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	11.352,00
1.475 – Portaria 3859/2022 – Cuida Mais Brasil	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	33.071,90
1.476 – Portaria 3872/2022 – Atividade Física na APS	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	500,00
1.477 - Portaria 3874/2021 – Assistência aos Adolescentes	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	1.545,36
1.478 - Portaria 3874/2022 – Pré-Natal Odontológico	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.549,96

PROGRAMA:	0008 – Atenção a Vigilância em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	304 – Vigilância Sanitária

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.479 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PróVigiaPR Res. 808/2022	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	53.798,05
1.480 – Programa PróVigiaPR - Resolução 808/2022 SESA	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	40.430,09

PROGRAMA:	0010 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação e Nutrição

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.481 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Portaria 3297/2020 EAAB	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	63.000,00
1.482 – Portaria 2670/2021 – Proteja	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	44.095,90

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.01 – Gabinete do Secretário
PROGRAMA:	0016 – Apoio Administrativo
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.435 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Sec de Obras e Serviços Públicos	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	20.000,00

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal Direitos Cça e Adolescente
PROGRAMA:	0029 – Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
2.109 – Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR – SCFV	A	Pessoas Atendidas	Pessoas	01	1.453,49
5.016 – Deliberação nº 084/19 – CEDCA/PR – Incentivo CMDCA	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	500,00

5.018 – Deliberação nº 089/2019– CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	P	Crianças Atendidas	Pessoas	2.500	2.463,16
5.019 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib. CEDCA/PR nº 38/2021 – SCFV	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	23.299,92
5.022 – Deliberação nº 43/2021 - CEDCA/PR – Incentivo Impacto Covid	P	Crianças Atendidas	Pessoas	15	5.110,95
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal Assistência Social				
PROGRAMA:	0013 – Edificações Públicas				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.486 – Reforma e Adequação do CREAS e Escuta Especializada	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	90.000,00
PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
1.364 – FEAS – Incentivo Beneficio Eventual de Enfremtaneto ao COVID 19	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	100,53
1.365 – Enfrentamento ao COVID 19 – Ações Socioassistências – Port. 369/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	7.572,34
1.367 – Enfrentamento ao COVID 19 – EPIS – Port. 369/2020	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	689,13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06 – Fundo Mun dos Direitos da Pessoa Idosa				
PROGRAMA:	0030 – Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	241 – Assistência ao Idoso				

Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**

1.483 – Deliberação nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	13.000,00
1.484 – Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	12.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07 – Conselho Tutelar
PROGRAMA:	0029 – Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
6.090 – Conselho Tutelar	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.500,00

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.06 – Departamento de Agropecuária
PROGRAMA:	0015 – Apoio ao Produtor Rural
FUNÇÃO:	20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO:	511 – Saneamento Básico Rural

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.401 – Conv. 4500060891 – Abastecedouros Comunitários	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	73.000,00

PROGRAMA:	0015 – Apoio ao Produtor Rural
FUNÇÃO:	20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO:	606 – Extensão Rural

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)
1.485 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Conv 937403/22 MDR	P	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	634.666,67

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente
PROGRAMA:	0014 – Proteção ao Meio Ambiente
FUNÇÃO:	18 – Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	542 – Controle Ambiental

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R$1)

2.238 – Coleta de Lixo, Coleta Seletiva e Limpeza Urbana	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	5.615	85.000,00

Art. 2º - Fica Reduzido em **R$ 84.846,66** (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor da meta financeira para o exercício de 2023 das ações abaixo relacionadas na Lei Municipal nº 1.922 de 18 de outubro de 2021, PPA - PLANO PLURIANUAL, no exercício financeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.961/2022 de 15 de junho de 2022, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviçso Públicos				
PROGRAMA:	0012 – Transporte				
FUNÇÃO:	26 – Transporte				
SUBFUNÇÃO:	782 – Transporte Rodoviário				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.163 – Manutenção de Serviços Rodoviários	A	Restauração de Estradas Vicinais	Metros Quadrados	01	81.346,66

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal Assistência Social				
PROGRAMA:	0024 – Fortalecimento da Proteção Social Básica e Redução da Pobreza				
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social				
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária				
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$1)**
2.093 – Benefícios Eventuais da Política de Assitência Social	A	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	01	3.500,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 2.107.184,50** (Dois milhões, cento e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	**07.00 – Secretaria Municipal de Esportes**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.03 – Divisão de Esporte Comunitários	
27.812.0013.1.459	**Convênio 1283/2022 Meu Campinho**	
FONTE DE RECURSOS	0 – Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.90.51.00 – 6480	Obras e Instalações	R$ 56.054,73
FONTE DE RECURSOS	924 – Convênio Sedu 1283/2022	
4.4.90.51.00 – 6481	Obras e Instalações	R$ 470.000,00

ÓRGÃO:	**08.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1.348	**Ações de Enfrentamento ao Coronavírus COVID 19 – Portaria 480/2020**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6037	Material de Consumo	R$	634,38
10.301.0010.1.388	**Saúde na Escola COVID – Portaria 1857/2020**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6038	Material de Consumo	R$	15.458,95
10.301.0010.1.413	**Ações em SCZ – Portaria 3502/2017**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6039	Material de Consumo	R$	3.625,78
10.301.0010.1.408	**Programa Saúde na Escola – Portaria 2264/2019**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6040	Material de Consumo	R$	15.676,00
10.301.0010.1.409	**Programa Saúde na Escola – Portaria 2141/2020**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6042	Material de Consumo	R$	8.612,10
10.301.0010.1.463	**Portaria 2722/2019 – Ampliação da Cobertura Vacinal**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6045	Material de Consumo	R$	2.591,50
10.301.0010.1.464	**Portaria 1666/2020 – Ações COVID**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6046	Material de Consumo	R$	22.965,25
10.301.0010.1.465	**Portaria 2222/2020 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6047	Material de Consumo	R$	41.750,00
10.301.0010.1.466	**Portaria 2358/2020 – Rastreamento/Monitoramento COVID**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.1.90.11.00 – 6048	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	28.800,00
3.1.90.13.00 – 6050	Contribuições Patronais	R$	7.200,00
10.301.0010.1.467	**Portaria 2994/2020 – COVID Obesidade, Diabetes e Hipertensão**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6051	Material de Consumo	R$	38.000,00
10.301.0010.1.468	**Portaria 3008/2020 – COVID Assistência Odontológica**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6052	Material de Consumo	R$	13.517,00
10.301.0010.1.469	**Portaria 731/2021 – COVID Apoio a Gestante, Pré-Natal**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6053	Material de Consumo	R$	33.510,50
10.301.0010.1.470	**Portaria 894/2021 – COVID Atendimento Domiciliar**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.39.00 – 6054	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	105.146,00
10.301.0010.1.471	**Portaria 1320/2021 – Programa Saúde na Escola**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.32.00 – 6055	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$	5.676,00
10.301.0010.1.472	**Portaria 32/2022 – Cuida Mais Brasil**		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 – 6056	Material de Consumo	R$	10.774,56
10.301.0010.1.473	**Portaria 1981/2022 – Programa Saúde com Agente**		

FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.39.00 – 6057	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.492,30
10.301.0010.1.474	**Portaria 3705/2022 – Crescer Saudável**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.32.00 – 6058	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 11.352,00
10.301.0010.1.475	**Portaria 3859/2022 – Cuida Mais Brasil**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6059	Material de Consumo	R$ 33.071,90
10.301.0010.1.476	**Portaria 3872/2022 – Atividade Física na APS**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6060	Material de Consumo	R$ 500,00
10.301.0010.1.477	**Portaria 3874/2021 – Assistência aos Adolescentes**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6061	Material de Consumo	R$ 1.545,36
10.301.0010.1.478	**Portaria 4058/2022 – Pré-Natal Odontológico**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6062	Material de Consumo	R$ 3.549,96
10.304.0008.1.479	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – PróVigiaPR Res. 808/2022**	
FONTE DE RECURSOS	500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde	
4.4.90.52.00 – 6063	Equipamentos e Material Permanente	R$ 53.798,05
10.304.0008.1.480	**Programa PróVigiaPR – Resolução 808/2022 SESA**	
FONTE DE RECURSOS	499 – Gestão do SUS	
3.3.90.30.00 – 6064	Material de Consumo	R$ 25.430,09
3.3.90.39.00 – 6065	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
10.306.0010.1.481	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Portaria 3297/2020 EAAB**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
4.4.90.52.00 – 6067	Equipamentos e Material Permanente	R$ 63.000,00
10.306.0010.1.482	**Portaria 2670/2021 – Proteja**	
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	
3.3.90.30.00 – 6066	Material de Consumo	R$ 44.095,90

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0016.1.435	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Sec de Obras e Serviços Públicos**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 6476	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.02 – Fundo Municipal Direitos Cça e Adolescentes	
08.243.0029.2.109	**Deliberação nº 0062/2016 – CEDCA/PR – SCFV**	
FONTE DE RECURSOS	841 – FIA/PR – Deliberação 62/2016 – SCFV	
3.3.90.30.00 – 6487	Material de Consumo	R$ 1.453,49
08.243.0029.5.016	**Deliberação nº 084/19 – CEDCA/PR – Incentivo CMDCA**	
FONTE DE RECURSOS	901 – FIA/CMDCA – Delib. 84/2019 - Incentivo	
3.3.90.39.00 – 6488	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500,00
08.243.0029.5.018	**Deliberação nº 89/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**	
FONTE DE RECURSOS	918 – Delib. 89/2019 – CEDCA/PR – Viol. Digital/Ciberbulling	

3.3.90.30.00 – 6489	Material de Consumo	R$ 2.463,16
08.243.0029.5.019	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib. CEDCA/PR nº 38/2021 – SCFV**	
FONTE DE RECURSOS	916 – Delib. 38/2021 – CEDCA/PR – Inc. Serv. Conv. Fort. Vinculos	
4.4.90.52.00 – 6490	Equipamentos e Material Permanente	R$ 23.299,92
08.243.0029.5.022	**Deliberação nº 43/2021 – CEDCA/PR – Incentivo Impacto Covid**	
FONTE DE RECURSOS	917 – Delib 43/2021 – CEDCA/PR Covid 19 – Serviços de Acolhimento	
3.3.90.30.00 – 6491	Material de Consumo	R$ 5.110,95
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0013.1.486	**Reforma e Adequação do CREAS e Escuta Especializada**	
FONTE DE RECURSOS	0– Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.90.51.00 – 6504	Obras e Investimentos	R$ 90.000,00
08.244.0024.1.364	**FEAS–Incentivo Beneficio Eventual de Enfretamento ao COVID 19**	
FONTE DE RECURSOS	906- FEAS – Incent. Benef. Eventual – Covid 19	
3.3.90.93.00 – 6505	Indenizações e Restituições	R$ 100,53
08.244.0024.1.365	**Enfrentamento ao COVID-19 – Ações Socioassistências – Port. 369/2020**	
FONTE DE RECURSOS	907 – Port. 369 – Ações do COVID no SUAS - Acolhimento	
3.3.90.32.00 – 6492	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	R$ 7.572,34
08.244.0024.1.367	**Enfrentamento ao COVID-19 – EPIS – Port. 369/2020**	
FONTE DE RECURSOS	908 – Port. 369 – Ações do COVID no SUAS – E.P.I	
3.3.90.30.00 – 6493	Material de Consumo	R$ 689,13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.06– Fundo Mun dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0030.1.483	**Deliberação nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência**	
FONTE DE RECURSOS	927 – Delib. 015/2022 – CEDI/PR – Atendimento Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00 – 6494	Material de Consumo	R$ 13.000,00
08.241.0030.1.484	**Mobiliários, Veículos e Equipamentos – Delib. nº 15/2022 – CEDI/PR – Incentivo Centro de Convivência**	
FONTE DE RECURSOS	927 – Delib. 015/2022 – CEDI/PR – Atendimento Pessoa Idosa	
4.4.90.52.00 – 6495	Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.07– Conselho Tutelar	
08.243.0029.6.090	**Manutenção do Conselho Tutelar**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.33.00 – 6496	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.500,00

ÓRGÃO:	**17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.06 – Departamento de Agropecuária	
20.511.0015.1.401	**Conv. 4500060891 – Abastecedouros Comunitários**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.51.00 – 6477	Obras e Instalações	R$ 55.000,00
FONTE DE RECURSOS	910 – Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional	
4.4.90.51.00 – 6478	Obras e Instalações	R$ 18.000,00
20.606.0015.1.485	**Mobiliário, Veículos e Equipamentos – Conv 937403/22 MDR**	
FONTE DE RECURSOS	929 – Conv/MDR – 28281/2022 – Plataforma+Brasil nº 937403/2022	

4.4.90.52.00 – 6506	Equipamentos e Material Permanente	R$ 628.320,01
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
4.4.90.52.00 – 6507	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.346,66
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.07 – Departamento de Meio Ambiente	
18.542.0014.2.238	**Coleta de Lixo, Coleta Seletiva e Limpeza Urbana**	
FONTE DE RECURSOS	910 – Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional	
3.3.90.30.00 – 6479	Material de Consumo	R$ 85.000,00

Art. 4º - Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servirá de recursos;

I - da redução do valor de **R$ 84.846,66** (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.05 – Depto de Obras e Serviços Rodoviários	
26.782.0012.2.163	**Manutenção de Serviços Rodoviários**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.30.00 – 429	Material de Consumo	R$ 81.346,66

ÓRGÃO:	**12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0024.2.093	**Benefícios Eventuais da Politica de Assistência Social**	
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu	
3.3.90.33.00 – 483	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.500,00

II – os provenientes **do Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 821.016,77** (Oitocentos e vinte e um mil, dezesseis reais e setenta e sete centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 146.054,73
Fonte: 494	Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos	R$ 514.545,44
Fonte: 499	Gestão do SUS	R$ 40.430,09
Fonte: 500	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde	R$ 53.798,05
Fonte: 841	FIA/PR – Deliberação 62/2016 – SCFV	R$ 1.453,49
Fonte: 901	FIA/CMDCA – Delib. 84/2019 - Incentivo	R$ 500,00
Fonte: 906	FEAS – Incent. Benef. Eventual – Covid 19	R$ 99,47

Fonte: 907	Port. 369 – Ações do COVID no SUAS - Acolhimento	R$	7.572,34

Fonte: 908	Port. 369 – Ações do COVID no SUAS – E.P.I	R$	689,13

Fonte: 916	Delib. 38/2021 – CEDCA/PR – Inc. Serv. Conv. Fort. Vinculos	R$	23.299,92

Fonte: 917	Delib 43/2021 – CEDCA/PR Covid 19 – Serviços de Acolhimento	R$	5.110,95

Fonte: 918	Delib. 89/2019 – CEDCA/PR – Viol. Digital/Ciberbulling	R$	2.463,16

Fonte: 927	Delib. 015/2022 – CEDI/PR – Atendimento Pessoa Idosa	R$	25.000,00

III – os provenientes de **excesso real de arrecadação**, no valor de **R$ 1.201.321,07** (Um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos) nos termos do Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 906	FEAS – Incent. Benef. Eventual – Covid 19		
1.3.2.1.00.1.1.02.02.22 – 434	Rend. FEAS Inc. Genef.Eventual – COVID 19	R$	1,06

Fonte: 910	Convênio nº 4500060891 – Itaipu Binacional		
1.7.1.7.54.0.1.02.00.00 – 224	Conv. Itaipu 4500060891 – Preservação Ambiental	R$	85.000,00
2.4.1.4.53.0.1.01.00.00 – 225	Conv. Nº 4500060891 – Itaipu Binacional	R$	18.000,00

Fonte: 924	Convênio SEDU 1283/2022		
2.4.2.2.54.0.1.06.00.00 – 273	Convênio SEDU 1283/2022 – Infraestrutura Urbana	R$	470.000,00

Fonte: 929	Conv/MDR – 28281/2022 – Plataforma+Brasil nº 937403/2022		
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00 – 272	Conv/MDR – 28281/2022 – Plat.+Brasil nº 937403/2022	R$	628.320,01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 09 de fevereiro de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -
Nº: PL 05/2023
Data: 23/02/23 Hora: _____
RUBRICA

PROJETO DE LEI

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O território do Município de Santa Terezinha de Itaipu é dividido em Áreas Urbanas e Área Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º São Áreas Urbanas do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

I - Sede Urbana de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Macrozona de Urbanização Específica, assim considerado o perímetro dos condomínios rurais aprovados conforme legislação vigente e que tenha sido executado a infraestrutura de acesso e do empreendimento.

§2º A Área Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º O memorial descritivo e a representação cartográfica do Perímetro Urbano constituída por esta Lei constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

III - Anexo III - Mapa da Divisão dos Bairros da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.522, de 20 de março de 2014, e suas alterações posteriores.

Paço Municipal 3 de Maio, em 22 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PATRICK CONRAD BENEDET MAAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Partindo do ponto **P1**, de coordenadas X= 758537.49 e Y= 7184106.54, segue em linha reta uma distância de 609.84 metros e azimute 85°6'44"até chegar no ponto **P2,** de coordenadas X= 759145.11 e Y= 7184158.51, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 631,83 metros e azimute 19°17'22" até chegar no ponto **P3**, de coordenadas X= 759353.82 e Y= 7184754.87, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 492,69 metros e azimute 98°55'15"até chegar no ponto **P4,** de coordenadas X= 759840.55 e Y= 7184678.46 deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 397,63 metros e azimute 15°17'7"até chegar no ponto **P5**, de coordenadas X= 759945.38 e Y=7185062.02, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 286,46 metros e azimute 94°46'41"até chegar no ponto **P6,** de coordenadas X= 760230.84 e Y= 7185038.16, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 416,28 metros e azimute 95°21'45"até chegar no ponto **P7,** de coordenadas X= 760645.30 e Y= 7184999.26, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 315,40 metros e azimute 95°21'45"até chegar no ponto **P8**, de coordenadas X= 760959.32 e Y= 7184969.78, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 341,87 metros e azimute 74°53'26"até chegar no ponto **P9,** de coordenadas X= 761289.37 e Y= 7185058.89, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 543,64 metros e azimute 56°51'35" até chegar no ponto **P10,** de coordenadas X= 761744.58 e Y= 7185356.10, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 115,24 metros e azimute 352°10'12" até chegar no ponto **P11,** de coordenadas X= 761728.88 e Y= 7185470.26, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 148,88 metros e azimute 96°20'15" até chegar no ponto **P12,** de coordenadas X= 761876.45 e Y= 7185453.87, deste segue uma linha reta de 172.11 metros e azimute 96°20'15"até chegar no ponto **P13**, de coordenadas X= 762047.51 e Y=7185434.87, deste segue uma linha reta de 197,23 metros e azimute 96°20'15" até chegar no ponto **P14**, de coordenadas X= 762243.54 e Y= 7185413.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 160,24 metros e azimute 196°7'5"até chegar no ponto **P15**, de coordenadas X= 762199.05 e Y= 7185259.15, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 16,74 metros e azimute 121°25'38" até chegar no ponto **P16,** de coordenadas X= 762213.34 e Y= 7185250.43, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 174,48 metros e azimute 173°55'20" até chegar no ponto **P17**, de coordenadas X=762231.81 e Y= 7185076.92, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 772,43 metros e azimute 104°55'15" até chegar no ponto **P18**, de coordenadas X= 762978.20 e Y=7184878.04 deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 223,06 metros e azimute 216°14'37" até chegar no ponto **P19,** de coordenadas X= 762846.32 e Y= 7184698.14, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 98,14 metros e azimute 180°25'20"até chegar no ponto **P20**, de coordenadas X= 762845.60 e Y= 7184600.01, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 111,11 metros e azimute 197°55'18" até chegar no ponto **P21,** de coordenadas X= 762811.41 e Y= 7184494.28, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 110,97 metros e azimute 203°54'41" até chegar no ponto **P22**, de coordenadas X= 762766.43 e Y= 7184392.83, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 133,40 metros e azimute 199°22'40" até chegar no ponto **P23**, de coordenadas X= 762722.16 e Y= 7184266.99, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 171,40 metros e azimute 181°25'22" até chegar no ponto **P24**, de coordenadas X= 762717.91 e Y= 7184095.64, deste vira-se à esquerda e segue uma

linha reta de 88,86 metros e azimute 160°15'0" até chegar no ponto **P25**, de coordenadas X= 762747.94 e Y= 7184012.00, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 16,12 metros e azimute 174°48'16" até chegar no ponto **P26**, de coordenadas X= 762749.40 e Y= 7183995.95, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 65,52 metros e azimute 155°15'33" até chegar no ponto **P27,** de coordenadas X= 762776.82 e Y=7183936.45, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 58,31 metros e azimute 175°52'14" até chegar no ponto **P28,** de coordenadas X= 762781.01 e Y= 7183878.29, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 40,00 metros e azimute 155°31'48" até chegar no ponto **P29,** de coordenadas X= 762797.58 e Y= 7183841.88, deste segue uma linha reta de 40,00 metros e azimute 155°31'48"até chegar no ponto **P30,** de coordenadas X= 762814.15 e Y= 7183805.47, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 366.91 metros e azimute 246°9'59" até chegar no ponto **P31,** de coordenadas X= 762478.53 e Y= 7183657.21, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 486,49 metros e azimute 184°26'2" até chegar no ponto **P32,** de coordenadas X= 762440.92 e Y= 7183172.18, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 265,70 metros e azimute 256°9'28" até chegar no ponto **P33,** de coordenadas X= 762182.94 e Y= 7183108.61, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 898,02 metros e azimute 184°20'24" até chegar no ponto **P34,** de coordenadas X= 762114.98 e Y= 7182213.17, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 47,38 metros e azimute 221°23'14"até chegar no ponto **P35,** de coordenadas X= 762083.65 e Y= 7182177.62, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 121,29 metros e azimute 233°53'29"até chegar no ponto **P36,** de coordenadas X= 761985.66 e Y= 7182106.14, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 68,02 metros e azimute 228°31'55" até chegar no ponto **P37,** de coordenadas X= 761934.69 e Y= 7182061.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 314,39 metros e azimute 268°25'13" até chegar no ponto **P38,** de coordenadas X= 761620.42 e Y= 7182052.43, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 197,08 metros e azimute 166°7'4" até chegar no ponto **P39,** de coordenadas X= 761667.71 e Y= 7181861.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 722,27 metros e azimute 243°47'3" até chegar no ponto **P40,** de coordenadas X= 761019.73 e Y= 7181542.04, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 252,28 metros e azimute 341°57'15" até chegar no ponto **P41,** de coordenadas X= 760941.58 e Y= 7181781.91, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 229,41 metros e azimute 247°41'5" até chegar no ponto **P42,** de coordenadas X= 760729.36 e Y= 7181694.80, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 321,23 metros e azimute 336°34'30" até chegar no ponto **P43,** de coordenadas X= 760601.66 e Y= 7181989.56, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 748,06 metros e azimute 246°17'59" até chegar no ponto **P44,** de coordenadas X= 759916.69 e Y= 7181688.87, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 307,14 metros e azimute 265°7'10" até chegar no ponto **P45,** de coordenadas X= 759610.66 e Y= 7181662.74, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 290,26 metros e azimute 296°42'6" até chegar no ponto **P46,** de coordenadas X= 759351.35 e Y= 7181793.17, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 104,46 metros e azimute 246°30'37" até chegar no ponto **P47,** de coordenadas X= 759255.54 e Y= 7181751.53, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 123,95 metros e azimute 336°49"47" até chegar no ponto **P48**, de coordenadas X= 759206.77 e Y= 7181865.49, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 833,95 metros e azimute 246°37'59" até chegar no ponto **P49**, de coordenadas X= 758441.22 e Y= 7181534.72, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 368,65 metros e azimute 336°37'59" até chegar no ponto **P50**, de coordenadas X= 758295.00 e Y= 7181873.14, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 127,60 metros e azimute 66°37'59" até

Karla.

chegar no ponto **P51**, de coordenadas X= 758412.14 e Y= 7181923.75, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 747,37 metros e azimute 336°21'40" até chegar no ponto **P52** de coordenadas X= 758112.46 e Y= 7182608.41, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 150,19 metros e azimute 80°7'35" até chegar no ponto **P53** de coordenadas X= 758260.43 e Y= 7182634.16, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 260,00 metros e azimute 336°44'21" até chegar no ponto **P54** de coordenadas X= 758157.75 e Y= 7182873.03, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 215,10 metros e azimute 69°7'35" até chegar no ponto **P55** de coordenadas X= 758358.73 e Y= 7182949.67, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 168,55 metros e azimute 336°44'21" até chegar no ponto **P56**, de coordenadas X= 758292.17 e Y= 7183104.52, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 584,21 metros e azimute 56°51'33" até chegar no ponto **P57**, de coordenadas X= 758781.35 e Y= 7183423.91, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 203,29 metros e azimute 336°26'1" até chegar no ponto **P58**, de coordenadas X= 758700.07 e Y= 7183610.24, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 92,55 metros e azimute 68°20'23" até chegar no ponto **P59**, de coordenadas X= 758786.09 e Y= 7183644.40, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 524,76 metros e azimute 331°43'21"até chegar no ponto **P1**.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 005/2023

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, os presentes Projetos de Leis que revisam o Plano Diretor do Município de Santa Terezinha de Itaipu e dão outras Providências.

As diretrizes desta proposta de revisão e atualização do Plano Diretor tem por finalidade a execução da política urbana visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, destacando o planejamento e a garantia do direito a uma cidade sustentável, além de definir uma nova regulamentação para o uso do solo urbano, primou pela simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como pela proteção e a recuperação do meio ambiente urbano.

O Plano Diretor do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR foi elaborado através da Lei Complementar Municipal nº 122/2006, tendo como base a Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, a qual prevê de forma expressa a necessidade de revisão geral no mínimo a cada 10 (dez) anos após a publicação, sendo que neste caso específico, referido expirou em 18 de outubro de 2016.

Embora o procedimento para revisão e atualização do Plano Diretor tenha se iniciado já na gestão passada, seu andamento restou prejudicado em razão da pandemia do novo coronavírus COVID-19. Desta forma, a atual gestão, levando em conta a necessidade e urgência da revisão e atualização do Plano Diretor, e principalmente das legislações municipais que complementam o arcabouço normativo urbanístico, priorizou os estudos técnicos com esta finalidade, respeitando as diretrizes e procedimentos.

Isto porque, todo processo de urbanização desordenada das cidades traz algumas consequências negativas de ordem estrutural e social, como o parcelamento irregular do solo, a proliferação de habitações subnormais, adensamento de

loteamentos clandestinos, a precariedade de infraestrutura, deficiência de mobilidade urbana, etc.

As atualizações no documento focaram em garantir o desenvolvimento do Município coordenado com os direitos e anseios da população. A atualização tem o sentido de ampliar o alcance do Plano Diretor adotando diretrizes e instrumentos que tornem nossa cidade cada vez melhor nos âmbitos da sustentabilidade e da justiça social, planejando tanto para o individual como para o coletivo, sempre no sentido de priorizar o ser humano, proporcionando melhor qualidade de vida para a sociedade como um todo

O Plano Diretor é integrado pelas seguintes legislações: ***i)*** Lei do Plano Diretor do Município; ***ii)*** Lei do Perímetro Urbano; ***iii)*** Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural; ***iv)*** Lei do Parcelamento do Solo Urbano; ***v)*** Lei do Sistema Viário Urbano e Rural; ***vi)*** Código de Obras; ***vii)*** Código de Posturas; ***viii)*** Código Ambiental, ora encaminhadas para análise e aprovação desta Casa de Leis.

Ressaltamos, que a realização desse trabalho visou assegurar ainda a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos Planos Municipais, legitimando as ações da Administração Pública em temas de interesse público do município, sendo que diversos órgãos do setor público e privado, participaram ativamente dos trabalhos, das discussões técnicas realizadas em reuniões setoriais, apresentações e encontros com as Secretarias Municipais.

Por fim, houve a intensa participação popular através das Audiências Públicas, as quais foram amplamente divulgadas pelos meios de imprensa, com a finalidade de apresentar e discutir as principais diretrizes que nortearam a elaboração das propostas de revisão e atualização, bem como para validar as proposituras encaminhadas, diante da grande adesão da sociedade civil, inclusive tendo sido apresentadas diversas sugestões e alterações técnicas ao projeto preliminar.

O presente Projeto de Lei atende o contido no Estatuto da Cidade e pretende ser o instrumento legal de orientação do desenvolvimento urbano do Município para uma década, a iniciar-se com a publicação da lei.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das

Comissões Permanentes em caráter extraordinário, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 22 de fevereiro de 2023.

KARLA GALENDE
Prefeita

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Projeto de Lei: 05/2023 – Dispõe sobre o perímetro urbano da sede do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR e dá outras providências.

1. Junte-se cópia da mensagem n.° 005/2023 enviada pelo Poder Executivo Municipal, destacando-se o que seria pertinente ao presente projeto de lei;

2. Denegada a tramitação em regime de urgência, encaminho os presentes para análise e elaboração de parecer técnico das seguintes comissões permanentes, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para manifestação:

    1. Comissão de Justiça e Redação;
    2. Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
    3. Comissao de Agricultura e Meio Ambiente;
    4. Comissão de Indústria, Comércio e Turismo;

3. Designo para relatoria dos trabalhos, os respectivos presidentes das Comissões Permanentes, Vereador Rogério Matendal (Justiça e Redação, bem como para Agricultura e Meio Ambiente), Vereador Carlos Becker (Obras e Urbanismo) e, finalmente, Vereador Eliezer Dal Pont (Indústria e Comércio);

4. Tendo em vista que todos os Vereadores foram munidos de cópias do presente Projeto de Lei, especialmente para análise do presente, dispenso a tramitação entre as comissões por despacho, devendo ser elaborado os respectivos pareceres simultaneamente.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Ver. VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Obras, urbanismo e Serviços Públicos, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre alterações do Plano Diretor do Município.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Do relatório

O nobre Vereador Carlos Becker, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

a) Legalidade: Conforme parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a legalidade do presente Projeto de Lei tem como fundamento o Art. 30, VIII, da Constituição Federal, e o Art. 10, XII, da Lei Orgânica Municipal.

b) Manifestação: O Plano Diretor estratégico do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, conforme a própria exposição do Poder Executivo, foi elaborado no longínquo ano de 2006, de modo que atualmente encontra-se defasado frente aos novos desafios e necessidades da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR. É inquestionável que ao longo dos anos a Cidade se transformou, de modo que devem ser implementadas novas diretrizes e instrumentos para a correta utilização e ocupação do solo urbano e rural.

O Presente Projeto de Lei chegou a esta Casa de Leis, após longos debates e intensa participação da sociedade, isto através de audiências públicas com grande participação popular e escuta de profissionais da área, de modo que se trata de uma síntese de grande processo de discussão e avaliação técnica.

Desta forma, a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a revisão e atualização de todo o Plano Diretor do Município, executando uma

política de desenvolvimento urbano e social ordenado, atrelando a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural.

Com o presente projeto de Lei, o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR terá um norte a ser seguido pelos próximos anos, de como as obras públicas serão implementadas, e como a Cidade vai se desenvolver no que tange ao transporte, trânsito entre outros desafios futuros.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2023.

Ver. CARLOS BECKER
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Indústria, comércio e turismo, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre alterações do Plano Diretor do Município.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Do relatório

O nobre Vereador Eliezer Dal Pont, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

e) Legalidade: Conforme parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a legalidade do presente Projeto de Lei tem como fundamento o Art. 30, VIII, da Constituição Federal, e o Art. 10, XII, da Lei Orgânica Municipal.

f) Manifestação: O Plano Diretor estratégico do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, conforme a própria exposição do Poder Executivo, foi elaborado no longínquo ano de 2006, de modo que atualmente encontra-se defasado frente aos novos desafios e necessidades da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR. É inquestionável que ao longo dos anos a Cidade se transformou, de modo que devem ser implementadas novas diretrizes e instrumentos para a correta utilização e ocupação do solo urbano e rural.

O Presente Projeto de Lei chegou a esta Casa de Leis, após longos debates e intensa participação da sociedade, isto através de audiências públicas com grande participação popular e escuta de profissionais da área, de modo que se trata de uma síntese de grande processo de discussão e avaliação técnica.

Desta forma, a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a revisão e

atualização de todo o Plano Diretor do Município, executando uma política de desenvolvimento urbano e social ordenado, atrelando a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural.

Com o presente projeto de Lei o Município de Santa Terezinha de Itaipu estabelece como irá se desenvolver nos próximos 10 (dez) anos, expandindo o seu comércio, indústrias e o Turismo.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2023.

Ver. ELIEZER DAL PONT
Presidente Relator

Ver. CARLOS BECKER
Secretário

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre alterações do Plano Diretor do Município.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Do relatório

O nobre Vereador Rogério Matendal, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

c) Legalidade: Conforme parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a legalidade do presente Projeto de Lei tem como fundamento o Art. 30, VIII, da Constituição Federal, e o Art. 10, XII, da Lei Orgânica Municipal.

d) Manifestação: O Plano Diretor estratégico do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, conforme a própria exposição do Poder Executivo, foi elaborado no longínquo ano de 2006, de modo que atualmente encontra-se defasado frente aos novos desafios e necessidades da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR. É inquestionável que ao longo dos anos a Cidade se transformou, de modo que devem ser implementadas novas diretrizes e instrumentos para a correta utilização e ocupação do solo urbano e rural.

O Presente Projeto de Lei chegou a esta Casa de Leis, após longos debates e intensa participação da sociedade, isto através de audiências públicas com grande participação popular e escuta de profissionais da área, de modo que se trata de uma síntese de grande processo de discussão e avaliação técnica.

Desta forma, a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a revisão e

atualização de todo o Plano Diretor do Município, executando uma política de desenvolvimento urbano e social ordenado, atrelando a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural.

Através do presente projeto de Lei, fica bem delineado no Munícipio as áreas de expansão e desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca, bem como institui limites para a proteção da flora e fauna, áreas verdes e áreas de proteção ambiental.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. ELIEZER DAL PONT
Secretário

Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do Art. 77, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Do relatório

O nobre Vereador Rogério Matendal, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

O fundamento constitucional concede ao Município autonomia para promover, no que lhe couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, com competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a revisão e atualização de todo o Plano Diretor do Município, executando uma política de desenvolvimento urbano e social ordenado, atrelando a proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 30, VIII, da Constituição Federal e no Art. 10, XII, da Lei

Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2023.

Ver. ROGÉRIO MATENDAL
Presidente Relator

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. EVANDRO PERIN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

À SANÇÃO
S.S. EM 10/03/23
PRESIDENTE

DATA: 03 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O território do Município de Santa Terezinha de Itaipu é dividido em Áreas Urbanas e Área Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º São Áreas Urbanas do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

I - Sede Urbana de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Macrozona de Urbanização Específica, assim considerado o perímetro dos condomínios rurais aprovados conforme legislação vigente e que tenha sido executado a infraestrutura de acesso e do empreendimento.

§2º A Área Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º O memorial descritivo e a representação cartográfica do Perímetro Urbano constituída por esta Lei constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

III - Anexo III - Mapa da Divisão dos Bairros da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.522, de 20 de março de 2014, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 03 de março de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Partindo do ponto **P1**, de coordenadas X= 758537.49 e Y= 7184106.54, segue em linha reta uma distância de 609.84 metros e azimute 85°6'44"até chegar no ponto **P2,** de coordenadas X= 759145.11 e Y= 7184158.51, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 631,83 metros e azimute 19°17'22" até chegar no ponto **P3**, de coordenadas X= 759353.82 e Y= 7184754.87, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 492,69 metros e azimute 98°55'15"até chegar no ponto **P4,** de coordenadas X= 759840.55 e Y= 7184678.46 deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 397,63 metros e azimute 15°17'7"até chegar no ponto **P5**, de coordenadas X= 759945.38 e Y=7185062.02, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 286,46 metros e azimute 94°46'41"até chegar no ponto **P6,** de coordenadas X= 760230.84 e Y= 7185038.16, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 416,28 metros e azimute 95°21'45"até chegar no ponto **P7,** de coordenadas X= 760645.30 e Y= 7184999.26, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 315,40 metros e azimute 95°21'45"até chegar no ponto **P8**, de coordenadas X= 760959.32 e Y= 7184969.78, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 341,87 metros e azimute 74°53'26"até chegar no ponto **P9,** de coordenadas X= 761289.37 e Y= 7185058.89, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 543,64 metros e azimute 56°51'35" até chegar no ponto **P10,** de coordenadas X= 761744.58 e Y= 7185356.10, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 115,24 metros e azimute 352°10'12" até chegar no ponto **P11,** de coordenadas X= 761728.88 e Y= 7185470.26, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 148,88 metros e azimute 96°20'15" até chegar no ponto **P12,** de coordenadas X= 761876.45 e Y= 7185453.87, deste segue uma linha reta de 172.11 metros e azimute 96°20'15"até chegar no ponto **P13**, de coordenadas X= 762047.51 e Y=7185434.87, deste segue uma linha reta de 197,23 metros e azimute 96°20'15" até chegar no ponto **P14**, de coordenadas X= 762243.54 e Y= 7185413.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 160,24 metros e azimute 196°7'5"até chegar no ponto **P15**, de coordenadas X= 762199.05 e Y= 7185259.15, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 16,74 metros e azimute 121°25'38" até chegar no ponto **P16,** de coordenadas X= 762213.34 e Y= 7185250.43, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 174,48 metros e azimute 173°55'20" até chegar no ponto **P17**, de coordenadas X=762231.81 e Y= 7185076.92, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 772,43 metros e azimute 104°55'15" até chegar no ponto **P18**, de coordenadas X= 762978.20 e Y=7184878.04

deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 223,06 metros e azimute 216°14'37" até chegar no ponto **P19,** de coordenadas X= 762846.32 e Y= 7184698.14, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 98,14 metros e azimute 180°25'20"até chegar no ponto **P20**, de coordenadas X= 762845.60 e Y= 7184600.01, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 111,11 metros e azimute 197°55'18" até chegar no ponto **P21,** de coordenadas X= 762811.41 e Y= 7184494.28, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 110,97 metros e azimute 203°54'41" até chegar no ponto **P22**, de coordenadas X= 762766.43 e Y= 7184392.83, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 133,40 metros e azimute 199°22'40" até chegar no ponto **P23**, de coordenadas X= 762722.16 e Y= 7184266.99, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 171,40 metros e azimute 181°25'22" até chegar no ponto **P24**, de coordenadas X= 762717.91 e Y= 7184095.64, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 88,86 metros e azimute 160°15'0" até chegar no ponto **P25**, de coordenadas X= 762747.94 e Y= 7184012.00, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 16,12 metros e azimute 174°48'16" até chegar no ponto **P26**, de coordenadas X= 762749.40 e Y= 7183995.95, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 65,52 metros e azimute 155°15'33" até chegar no ponto **P27,** de coordenadas X= 762776.82 e Y=7183936.45, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 58,31 metros e azimute 175°52'14" até chegar no ponto **P28,** de coordenadas X= 762781.01 e Y= 7183878.29, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 40,00 metros e azimute 155°31'48" até chegar no ponto **P29,** de coordenadas X= 762797.58 e Y= 7183841.88, deste segue uma linha reta de 40,00 metros e azimute 155°31'48"até chegar no ponto **P30,** de coordenadas X= 762814.15 e Y= 7183805.47, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 366.91 metros e azimute 246°9'59" até chegar no ponto **P31,** de coordenadas X= 762478.53 e Y= 7183657.21, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 486,49 metros e azimute 184°26'2" até chegar no ponto **P32,** de coordenadas X= 762440.92 e Y= 7183172.18, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 265,70 metros e azimute 256°9'28" até chegar no ponto **P33,** de coordenadas X= 762182.94 e Y= 7183108.61, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 898,02 metros e azimute 184°20'24" até chegar no ponto **P34,** de coordenadas X= 762114.98 e Y= 7182213.17, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 47,38 metros e azimute 221°23'14"até chegar no ponto **P35,** de coordenadas X= 762083.65 e Y= 7182177.62, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 121,29 metros e azimute 233°53'29"até chegar no ponto **P36,** de coordenadas X= 761985.66 e Y= 7182106.14, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 68,02 metros e azimute 228°31'55" até chegar no ponto **P37,** de coordenadas X= 761934.69 e Y= 7182061.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 314,39 metros e azimute 268°25'13" até chegar no ponto **P38,** de coordenadas X= 761620.42 e Y= 7182052.43, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 197,08 metros e azimute 166°7'4" até chegar no ponto **P39,** de coordenadas X= 761667.71 e Y= 7181861.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 722,27 metros e azimute 243°47'3" até chegar no ponto **P40,** de coordenadas X= 761019.73 e Y= 7181542.04, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 252,28 metros e azimute 341°57'15" até chegar no ponto **P41,** de coordenadas X= 760941.58 e Y= 7181781.91, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 229,41 metros e azimute 247°41'5" até chegar no ponto **P42,** de coordenadas X= 760729.36 e Y= 7181694.80, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 321,23 metros e azimute 336°34'30" até chegar no ponto **P43,** de coordenadas X= 760601.66 e Y= 7181989.56, deste vira-se à esquerda

e segue uma linha reta de 748,06 metros e azimute 246°17'59" até chegar no ponto **P44,** de coordenadas X= 759916.69 e Y= 7181688.87, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 307,14 metros e azimute 265°7'10" até chegar no ponto **P45,** de coordenadas X= 759610.66 e Y= 7181662.74, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 290,26 metros e azimute 296°42'6" até chegar no ponto **P46,** de coordenadas X= 759351.35 e Y= 7181793.17, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 104,46 metros e azimute 246°30'37" até chegar no ponto **P47,** de coordenadas X= 759255.54 e Y= 7181751.53, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 123,95 metros e azimute 336°49"47" até chegar no ponto **P48**, de coordenadas X= 759206.77 e Y= 7181865.49, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 833,95 metros e azimute 246°37'59" até chegar no ponto **P49**, de coordenadas X= 758441.22 e Y= 7181534.72, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 368,65 metros e azimute 336°37'59" até chegar no ponto **P50**, de coordenadas X= 758295.00 e Y= 7181873.14, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 127,60 metros e azimute 66°37'59" até chegar no ponto **P51**, de coordenadas X= 758412.14 e Y= 7181923.75, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 747,37 metros e azimute 336°21'40" até chegar no ponto **P52** de coordenadas X= 758112.46 e Y= 7182608.41, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 150,19 metros e azimute 80°7'35" até chegar no ponto **P53** de coordenadas X= 758260.43 e Y= 7182634.16, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 260,00 metros e azimute 336°44'21" até chegar no ponto **P54** de coordenadas X= 758157.75 e Y= 7182873.03, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 215,10 metros e azimute 69°7'35" até chegar no ponto **P55** de coordenadas X= 758358.73 e Y= 7182949.67, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 168,55 metros e azimute 336°44'21" até chegar no ponto **P56**, de coordenadas X= 758292.17 e Y= 7183104.52, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 584,21 metros e azimute 56°51'33" até chegar no ponto **P57**, de coordenadas X= 758781.35 e Y= 7183423.91, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 203,29 metros e azimute 336°26'1" até chegar no ponto **P58**, de coordenadas X= 758700.07 e Y= 7183610.24, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 92,55 metros e azimute 68°20'23" até chegar no ponto **P59**, de coordenadas X= 758786.09 e Y= 7183644.40, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 524,76 metros e azimute 331°43'21"até chegar no ponto **P1**.

ANEXO II

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

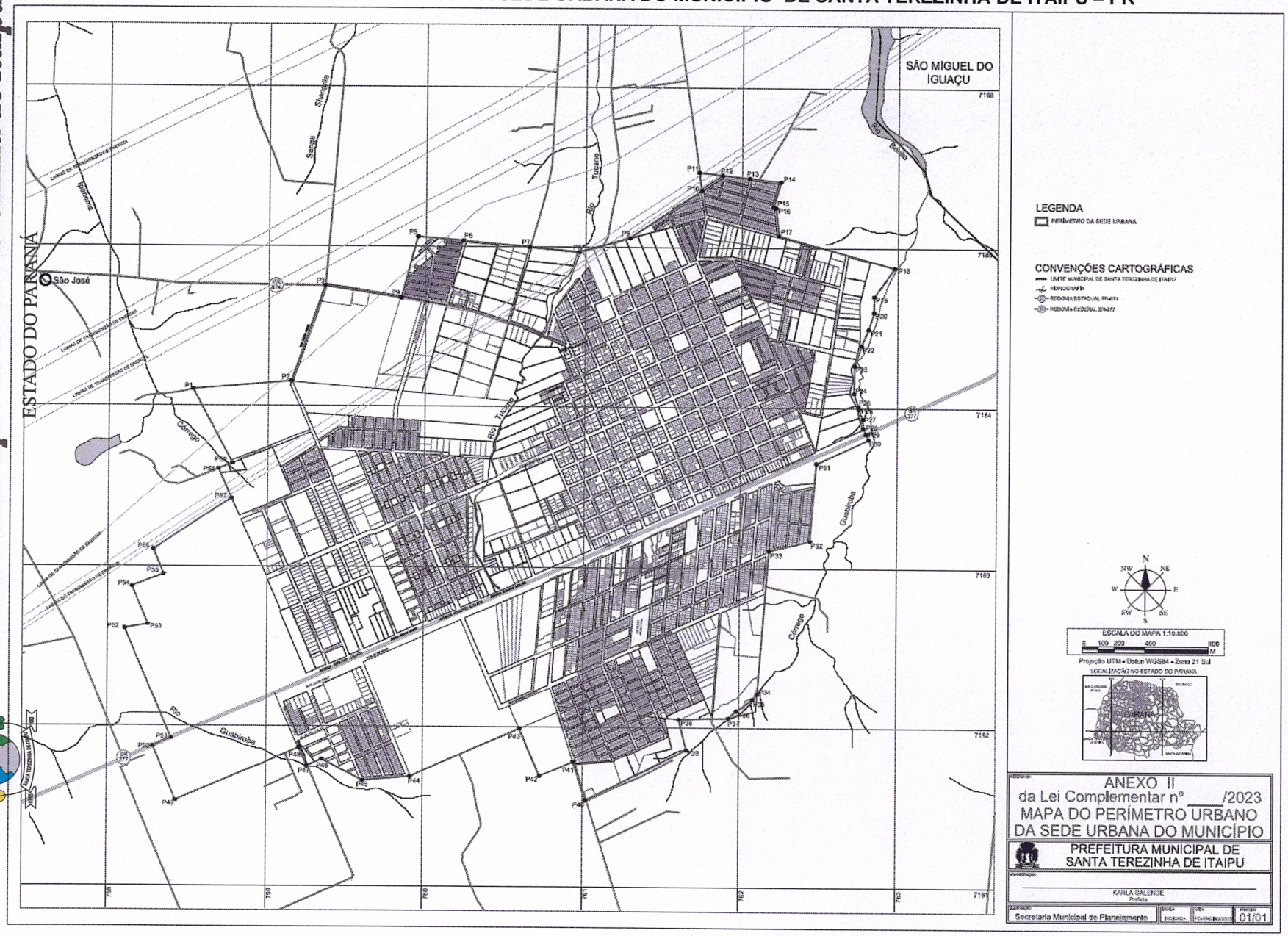

LEGENDA

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

LIMITE MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

HIDROGRAFIA

RODOVIA ESTADUAL PR-474

RODOVIA FEDERAL BR-277

N NW NE W E SW SE S

ESCALA DO MAPA 1:10.000

0 100 200 400 800 M

Projeção UTM • Datum WGS84 • Zona 21 Sul

LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
da Lei Complementar nº ____/2023
MAPA DO PERÍMETRO URBANO
DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

KARLA GALENDE
Prefeita

Secretaria Municipal de Planejamento

ESCALA: INDICADA

DATA: FEVEREIRO/2023

FOLHA: 01/01

ANEXO III

MAPA DA DIVISÃO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

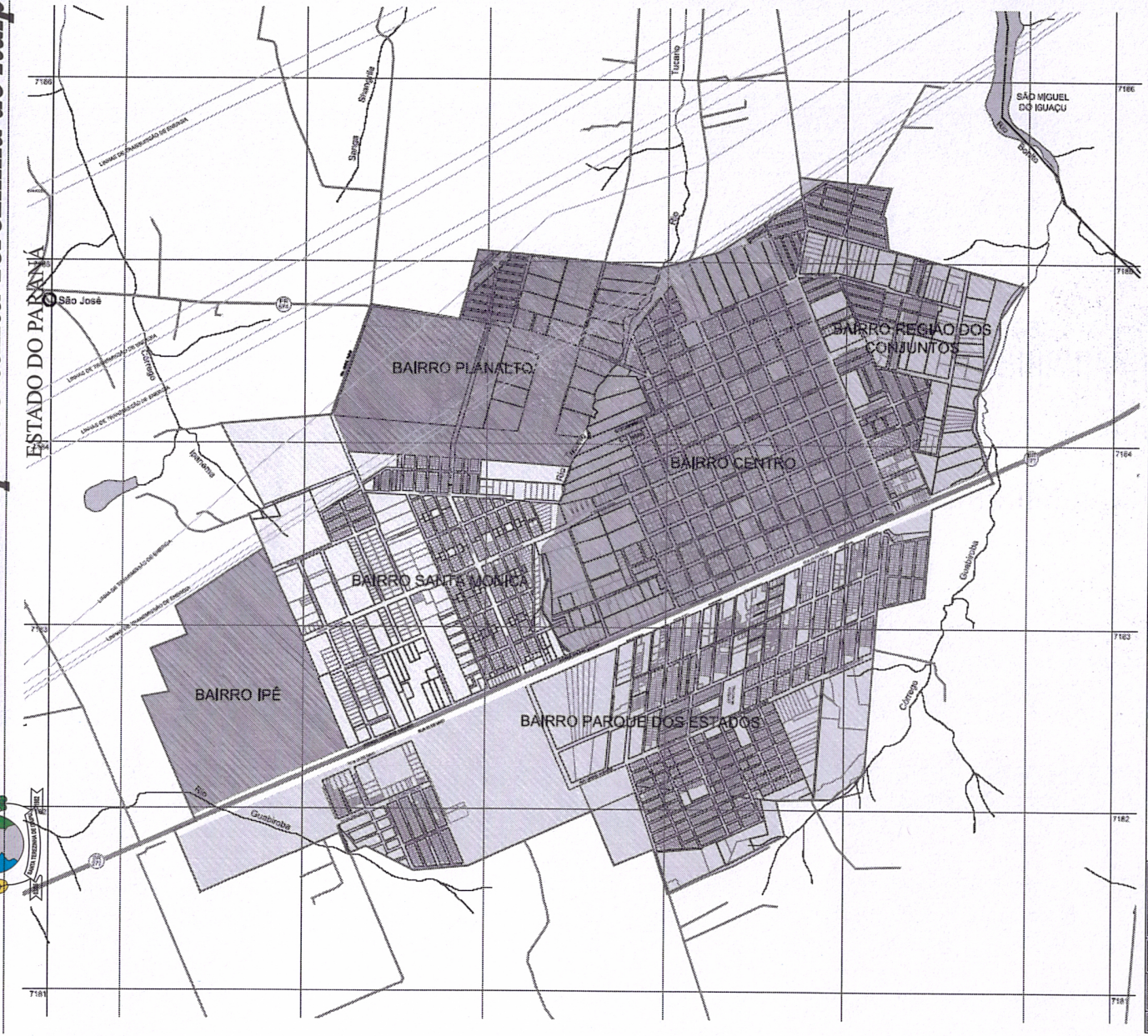

LEGENDA

- PERÍMETRO DA SEDE URBANA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
- BAIRRO CENTRO
- BAIRRO REGIÃO DOS CONJUNTOS
- BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS
- BAIRRO SANTA MONICA
- BAIRRO PLANALTO
- BAIRRO IPÊ

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- LIMITE MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
- HIDROGRAFIA
- RODOVIA ESTADUAL PR674
- RODOVIA FEDERAL BR277

N, NW, NE, W, E, SW, SE, S

ESCALA DO MAPA 1:10.000

0 100 200 400 800 M

Projeção UTM - Datun WGS84 - Zona 21 Sul

LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
da Lei Complementar nº ____/2023
MAPA DA DIVISÃO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

KARLA GALENDE
Prefeita

Secretaria Municipal de Planejamento

FOLHA 01/01

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

À SANÇÃO
S.S. EM 03 / 03 / 23
Valdi Souza
PRESIDENTE

DATA: 03 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O território do Município de Santa Terezinha de Itaipu é dividido em Áreas Urbanas e Área Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º São Áreas Urbanas do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

I - Sede Urbana de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Macrozona de Urbanização Específica, assim considerado o perímetro dos condomínios rurais aprovados conforme legislação vigente e que tenha sido executado a infraestrutura de acesso e do empreendimento.

§2º A Área Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º O memorial descritivo e a representação cartográfica do Perímetro Urbano constituída por esta Lei constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II - Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

III - Anexo III - Mapa da Divisão dos Bairros da Sede Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.522, de 20 de março de 2014, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 03 de março de 2023.-

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Partindo do ponto **P1**, de coordenadas X= 758537.49 e Y= 7184106.54, segue em linha reta uma distância de 609.84 metros e azimute 85°6'44"até chegar no ponto **P2,** de coordenadas X= 759145.11 e Y= 7184158.51, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 631,83 metros e azimute 19°17'22" até chegar no ponto **P3**, de coordenadas X= 759353.82 e Y= 7184754.87, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 492,69 metros e azimute 98°55'15"até chegar no ponto **P4,** de coordenadas X= 759840.55 e Y= 7184678.46 deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 397,63 metros e azimute 15°17'7"até chegar no ponto **P5**, de coordenadas X= 759945.38 e Y=7185062.02, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 286,46 metros e azimute 94°46'41"até chegar no ponto **P6,** de coordenadas X= 760230.84 e Y= 7185038.16, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 416,28 metros e azimute 95°21'45"até chegar no ponto **P7,** de coordenadas X= 760645.30 e Y= 7184999.26, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 315,40 metros e azimute 95°21'45"até chegar no ponto **P8**, de coordenadas X= 760959.32 e Y= 7184969.78, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 341,87 metros e azimute 74°53'26"até chegar no ponto **P9,** de coordenadas X= 761289.37 e Y= 7185058.89, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 543,64 metros e azimute 56°51'35" até chegar no ponto **P10,** de coordenadas X= 761744.58 e Y= 7185356.10, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 115,24 metros e azimute 352°10'12" até chegar no ponto **P11,** de coordenadas X= 761728.88 e Y= 7185470.26, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 148,88 metros e azimute 96°20'15" até chegar no ponto **P12,** de coordenadas X= 761876.45 e Y= 7185453.87, deste segue uma linha reta de 172.11 metros e azimute 96°20'15"até chegar no ponto **P13**, de coordenadas X= 762047.51 e Y=7185434.87, deste segue uma linha reta de 197,23 metros e azimute 96°20'15" até chegar no ponto **P14**, de coordenadas X= 762243.54 e Y= 7185413.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 160,24 metros e azimute 196°7'5"até chegar no ponto **P15**, de coordenadas X= 762199.05 e Y= 7185259.15, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 16,74 metros e azimute 121°25'38" até chegar no ponto **P16,** de coordenadas X= 762213.34 e Y= 7185250.43, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 174,48 metros e azimute 173°55'20" até chegar no ponto **P17**, de coordenadas X=762231.81 e Y= 7185076.92, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 772,43 metros e azimute 104°55'15" até chegar no ponto **P18**, de coordenadas X= 762978.20 e Y=7184878.04

deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 223,06 metros e azimute 216°14'37" até chegar no ponto **P19,** de coordenadas X= 762846.32 e Y= 7184698.14, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 98,14 metros e azimute 180°25'20"até chegar no ponto **P20**, de coordenadas X= 762845.60 e Y= 7184600.01, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 111,11 metros e azimute 197°55'18" até chegar no ponto **P21,** de coordenadas X= 762811.41 e Y= 7184494.28, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 110,97 metros e azimute 203°54'41" até chegar no ponto **P22**, de coordenadas X= 762766.43 e Y= 7184392.83, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 133,40 metros e azimute 199°22'40" até chegar no ponto **P23**, de coordenadas X= 762722.16 e Y= 7184266.99, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 171,40 metros e azimute 181°25'22" até chegar no ponto **P24**, de coordenadas X= 762717.91 e Y= 7184095.64, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 88,86 metros e azimute 160°15'0" até chegar no ponto **P25**, de coordenadas X= 762747.94 e Y= 7184012.00, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 16,12 metros e azimute 174°48'16" até chegar no ponto **P26**, de coordenadas X= 762749.40 e Y= 7183995.95, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 65,52 metros e azimute 155°15'33" até chegar no ponto **P27,** de coordenadas X= 762776.82 e Y=7183936.45, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 58,31 metros e azimute 175°52'14" até chegar no ponto **P28,** de coordenadas X= 762781.01 e Y= 7183878.29, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 40,00 metros e azimute 155°31'48" até chegar no ponto **P29,** de coordenadas X= 762797.58 e Y= 7183841.88, deste segue uma linha reta de 40,00 metros e azimute 155°31'48"até chegar no ponto **P30,** de coordenadas X= 762814.15 e Y= 7183805.47, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 366.91 metros e azimute 246°9'59" até chegar no ponto **P31,** de coordenadas X= 762478.53 e Y= 7183657.21, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 486,49 metros e azimute 184°26'2" até chegar no ponto **P32,** de coordenadas X= 762440.92 e Y= 7183172.18, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 265,70 metros e azimute 256°9'28" até chegar no ponto **P33,** de coordenadas X= 762182.94 e Y= 7183108.61, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 898,02 metros e azimute 184°20'24" até chegar no ponto **P34,** de coordenadas X= 762114.98 e Y= 7182213.17, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 47,38 metros e azimute 221°23'14"até chegar no ponto **P35,** de coordenadas X= 762083.65 e Y= 7182177.62, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 121,29 metros e azimute 233°53'29"até chegar no ponto **P36,** de coordenadas X= 761985.66 e Y= 7182106.14, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 68,02 metros e azimute 228°31'55" até chegar no ponto **P37,** de coordenadas X= 761934.69 e Y= 7182061.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 314,39 metros e azimute 268°25'13" até chegar no ponto **P38,** de coordenadas X= 761620.42 e Y= 7182052.43, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 197,08 metros e azimute 166°7'4" até chegar no ponto **P39,** de coordenadas X= 761667.71 e Y= 7181861.10, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 722,27 metros e azimute 243°47'3" até chegar no ponto **P40,** de coordenadas X= 761019.73 e Y= 7181542.04, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 252,28 metros e azimute 341°57'15" até chegar no ponto **P41,** de coordenadas X= 760941.58 e Y= 7181781.91, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 229,41 metros e azimute 247°41'5" até chegar no ponto **P42,** de coordenadas X= 760729.36 e Y= 7181694.80, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 321,23 metros e azimute 336°34'30" até chegar no ponto **P43,** de coordenadas X= 760601.66 e Y= 7181989.56, deste vira-se à esquerda

e segue uma linha reta de 748,06 metros e azimute 246°17'59" até chegar no ponto **P44,** de coordenadas X= 759916.69 e Y= 7181688.87, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 307,14 metros e azimute 265°7'10" até chegar no ponto **P45,** de coordenadas X= 759610.66 e Y= 7181662.74, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 290,26 metros e azimute 296°42'6" até chegar no ponto **P46,** de coordenadas X= 759351.35 e Y= 7181793.17, deste vira-se à esquerda e segue uma linha reta de 104,46 metros e azimute 246°30'37" até chegar no ponto **P47,** de coordenadas X= 759255.54 e Y= 7181751.53, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 123,95 metros e azimute 336°49"47" até chegar no ponto **P48**, de coordenadas X= 759206.77 e Y= 7181865.49, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 833,95 metros e azimute 246°37'59" até chegar no ponto **P49**, de coordenadas X= 758441.22 e Y= 7181534.72, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 368,65 metros e azimute 336°37'59" até chegar no ponto **P50**, de coordenadas X= 758295.00 e Y= 7181873.14, deste vira-se à direita e segue uma linha reta de 127,60 metros e azimute 66°37'59" até chegar no ponto **P51**, de coordenadas X= 758412.14 e Y= 7181923.75, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 747,37 metros e azimute 336°21'40" até chegar no ponto **P52** de coordenadas X= 758112.46 e Y= 7182608.41, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 150,19 metros e azimute 80°7'35" até chegar no ponto **P53** de coordenadas X= 758260.43 e Y= 7182634.16, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 260,00 metros e azimute 336°44'21" até chegar no ponto **P54** de coordenadas X= 758157.75 e Y= 7182873.03, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 215,10 metros e azimute 69°7'35" até chegar no ponto **P55** de coordenadas X= 758358.73 e Y= 7182949.67, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 168,55 metros e azimute 336°44'21" até chegar no ponto **P56**, de coordenadas X= 758292.17 e Y= 7183104.52, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 584,21 metros e azimute 56°51'33" até chegar no ponto **P57**, de coordenadas X= 758781.35 e Y= 7183423.91, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 203,29 metros e azimute 336°26'1" até chegar no ponto **P58**, de coordenadas X= 758700.07 e Y= 7183610.24, deste vira-se a direita e segue uma linha reta de 92,55 metros e azimute 68°20'23" até chegar no ponto **P59**, de coordenadas X= 758786.09 e Y= 7183644.40, deste vira-se a esquerda e segue uma linha reta de 524,76 metros e azimute 331°43'21"até chegar no ponto **P1**.

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ANEXO II

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

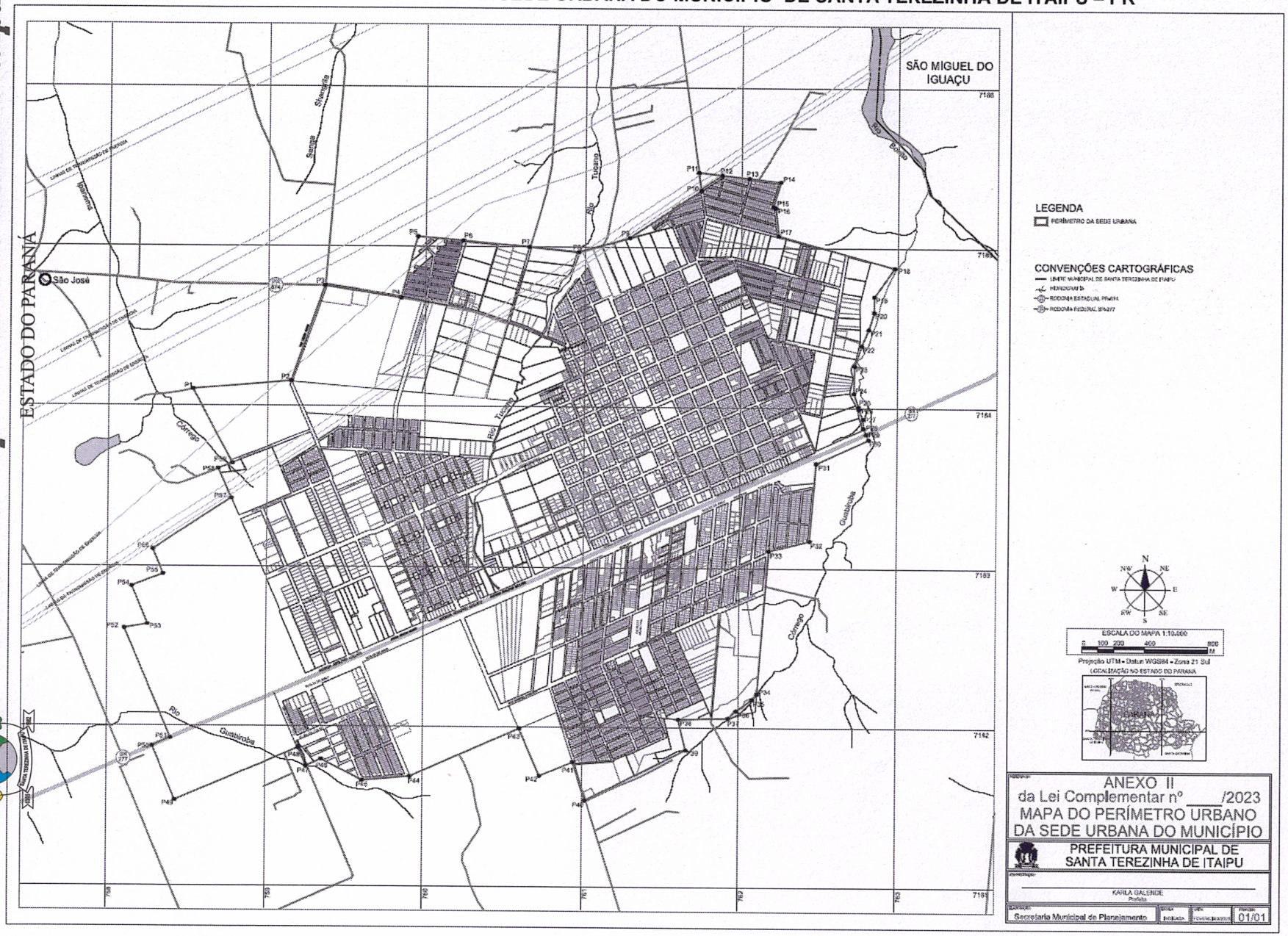

LEGENDA

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

LIMITE MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

HIDROGRAFIA

RODOVIA ESTADUAL PR467A

RODOVIA FEDERAL BR277

N NW NE W E SW SE S

ESCALA DO MAPA 1:10.000

0 100 200 400 800 M

Projeção UTM • Datum WGS84 • Zona 21 Sul

LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
da Lei Complementar nº ____/2023
MAPA DO PERÍMETRO URBANO
DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

KARLA GALENDE
Prefeita

Secretaria Municipal de Planejamento

01/01

ANEXO III

MAPA DA DIVISÃO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu



LEGENDA

- PERÍMETRO DA SEDE URBANA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
- BAIRRO CENTRO
- BAIRRO REGIÃO DOS CONJUNTOS
- BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS
- BAIRRO SANTA MÔNICA
- BAIRRO PLANALTO
- BAIRRO IPÊ

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- LIMITE MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
- HIDROGRAFIA
- RODOVIA ESTADUAL PR474
- RODOVIA FEDERAL BR277

N, NW, NE, W, E, SW, SE, S

ESCALA DO MAPA 1:10.000

0 100 200 400 800 M

Projeção UTM - Datum WGS84 - Zona 21 Sul

LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
da Lei Complementar nº ____/2023
MAPA DA DIVISÃO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

KARLA GALENDE
Prefeita

Secretaria Municipal de Planejamento

FOLHA 01/01